



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.623

João Pessoa - Terça-feira, 22 de Maio de 2018

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 38.308 DE 21 DE MAIO DE 2018.

Regulamenta no âmbito da Administração Pública do Estado da Paraíba a Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, IV, da Constituição do Estado, combinado os Decretos nº 36.303, de 27 de outubro de 2015, e nº 36.396, de 27 de novembro de 2015, bem como as normas da Lei Federal 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, previsto no Capítulo IV da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

§ 1º Aplica-se o disposto neste Decreto às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

§ 2º As sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e/ou em outras normas de licitações e contratos da administração pública, cujas respectivas infrações administrativas guardem subsunção com os atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/13, serão aplicadas conjuntamente, nos mesmos autos, observando-se o procedimento previsto neste Decreto, desde que ainda não tenha havido o devido sancionamento por outros órgãos da Administração Pública.

Art. 2º A apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei Federal nº 12.846/13, será efetuada por meio de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, obrigatoriamente precedido de Procedimento de Investigação Preliminar - PIP, este de caráter sigiloso e não punitivo.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR - PIP

Art. 3º O procedimento de investigação será destinado à averiguação de indícios de autoria e materialidade de todo e qualquer fato que possa acarretar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/13, e caberá exclusivamente ao órgão central do sistema de controle interno estadual.

Art. 4º O procedimento de investigação poderá ser inaugurado pela autoridade máxima do órgão previsto no artigo 3º deste Decreto:

I - de ofício;

II - em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa por qualquer meio legalmente permitido, desde que contenha informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização;

III - por comunicação de outro órgão ou entidade estatal, acompanhado de despacho fundamentado da autoridade máxima contendo a descrição dos fatos, seus prováveis autores e devido enquadramento legal na Lei nº 12.846/2013, bem como da juntada da documentação pertinente.

§ 1º A competência administrativa prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada subdelegação.

§ 2º O conhecimento por manifestação anônima não implicará ausência de providências, desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral constantes no inciso II deste artigo.

§ 3º Sempre que tomar conhecimento de fato que possa ser objeto de responsabilização administrativa por qualquer dos atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, a autoridade máxima de cada órgão deverá encaminhar, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua ciência, comunicação formal ao órgão descrito no artigo 3º deste Decreto, sob pena de responsabilização penal, civil e administrativa, nos termos da legislação específica aplicável.

Art. 5º O servidor responsável pela investigação poderá utilizar-se de todos os meios probatórios admitidos em lei para a elucidação dos fatos e aqueles que lhe são correlatos.

§ 1º A autoridade máxima do órgão central do sistema de controle interno poderá:

I - requisitar nominalmente servidores estáveis do órgão ou entidade envolvida na ocorrência para auxiliar na investigação, sendo que, neste caso, a requisição terá caráter irrecusável.

II - solicitar, por intermédio da autoridade instauradora, ao órgão de representação judicial que requeira as medidas judiciais necessárias para a investigação das infrações, no País ou no exterior.

Art. 6º A investigação deverá ser concluída no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período pela autoridade instauradora.

Art. 7º Esgotadas as diligências ou vencido o prazo constante do artigo anterior, o responsável pela condução do procedimento investigatório elaborará relatório conclusivo, o qual deverá conter:

I - os fatos apurados;

II - os seus autores;

III - os enquadramentos legais nos termos da Lei nº 12.846/13;

IV - a sugestão de arquivamento ou de instauração de PAR para apuração da responsabilidade da pessoa jurídica, bem como o encaminhamento para outras autoridades competentes, conforme o caso.

Art. 8º Recebidos os atos do procedimento de investigação na forma prevista no artigo anterior, a autoridade prevista no artigo 3º deste Decreto poderá determinar a realização de novas diligências, o arquivamento da matéria ou a instauração de PAR.

Parágrafo único. Em caso de fato novo e/ou novas provas, os autos do procedimento de investigação poderão ser desarquivados, de ofício ou mediante requerimento, pela autoridade descrita no artigo 3º deste Decreto, em despacho fundamentado.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 9º A competência para a instauração e julgamento do PAR é concorrente entre a autoridade máxima do órgão central do sistema de controle interno e a autoridade máxima do órgão ou entidade lesada em face da qual foi praticado o ato lesivo.

§ 1º A competência para a instauração e o julgamento do PAR poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

§ 2º No âmbito da competência concorrente, tornar-se-á preventiva a autoridade que primeiro instaurar o PAR.

§ 3º Caso a entidade lesada seja uma Sociedade de Economia Mista ou Empresa Pública, a competência para a instauração e julgamento do PAR será, exclusivamente, do órgão central do sistema de controle interno.

Seção I

Da instauração, tramitação e julgamento do PAR

Art. 10. A instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade dar-se-á mediante portaria a ser publicada no Diário Oficial e deverá conter:

I - o nome e o cargo da autoridade instauradora;

II - o nome empresarial, a firma, a razão social ou a denominação da pessoa jurídica;

III - o número da inscrição da pessoa jurídica ou entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - os membros da comissão processante, com a indicação de um presidente;

V - a síntese dos fatos, as normas pertinentes à infração e a sanção cabível;

VI - o prazo para a conclusão do processo e a apresentação de relatório sobre os fatos apurados e eventual responsabilidade da pessoa jurídica.

Parágrafo único. Fatos não mencionados na portaria poderão ser apurados no mesmo processo administrativo de responsabilização, independentemente de aditamento ou complementação do ato de instauração, garantido o contraditório e a ampla defesa mediante nova notificação.

Art. 11. O PAR será conduzido por comissão processante composta por três servidores, sendo um Procurador do Estado, que deverá presidir a comissão, e dois efetivos e/ou estáveis e exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário não apenas à elucidação do fato ou à preservação da imagem dos envolvidos, mas também ao interesse da administração pública, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A autoridade máxima do órgão central do sistema de controle interno poderá requisitar nominalmente servidores efetivos e/ou estáveis do órgão ou entidade envolvida na ocorrência para auxiliar na condução do PAR, sendo que, neste caso, a requisição terá caráter irrecusável.

§ 2º A comissão do PAR deverá atuar os indícios, provas e elementos que indiquem a prática dos atos lesivos contra a Administração Pública, numerando e rubricando todas as folhas.

§ 3º A comissão, para o devido e regular exercício de suas funções, poderá:

I - propor, cautelarmente e de forma fundamentada, a suspensão de procedimentos licitatórios, contratos ou quaisquer atividades e atos administrativos relacionados ao objeto do PAR, até a sua conclusão;

II - solicitar a atuação de especialistas com notório conhecimento, de órgãos e entidades públicas ou de outras organizações, para auxiliar na análise da matéria sob exame;

III - solicitar ao órgão de representação judicial que requeira as medidas judiciais necessárias para o processamento das infrações, no País ou no exterior.

§ 4º Os atos processuais poderão ser realizados por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 5º A pessoa jurídica poderá acompanhar o PAR por meio de seus representantes legais ou procuradores, restando-lhes assegurado amplo acesso aos autos com extração de fotocópias, vedada a sua retirada mediante carga da repartição pública.

§ 6º Os atos processuais serão públicos, salvo quando for decretado fundamentada-



mente o sigilo nas hipóteses em que o interesse público exigir ou quando houver informação protegida por sigilo legal, casos em que o direito de consultar os autos e pedir certidões será restrito às partes ou seus procuradores.

Art. 12. O prazo para conclusão do PAR não excederá 180 (cento e oitenta) dias, admitida prorrogação por igual período, por solicitação, em despacho fundamentado, do presidente da comissão à autoridade instauradora.

Parágrafo único. Suspende-se a contagem do prazo previsto no *caput* deste artigo:

I – pela propositura do acordo de leniência até o seu efetivo cumprimento;

II – quando o resultado do julgamento do PAR depender de fatos apurados em outro

processo;

III – quando houver a necessidade de providências judiciais para o seu prosseguimento;

IV – por motivo de força maior.

Art. 13. Instaurado o PAR, a comissão processante notificará a pessoa jurídica para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, apresentar defesa escrita e especificar eventuais provas que pretende produzir.

§ 1º Do instrumento de notificação constará:

I – a identificação da pessoa jurídica e, se for o caso, o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

II – a indicação do órgão ou entidade envolvido na ocorrência e o número do processo administrativo instaurado;

III – a descrição sucinta dos atos lesivos supostamente praticados contra a Administração Pública Estadual e as sanções cabíveis;

IV – a informação de que a pessoa jurídica tem o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar defesa escrita;

V – a indicação precisa do local onde a defesa poderá ser protocolizada;

§ 2º As notificações, bem como as intimações, serão feitas por via postal com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio que assegure a certeza de ciência da pessoa jurídica acusada.

§ 3º A pessoa jurídica poderá ser intimada no domicílio de seu representante legal.

§ 4º Estando a parte estabelecida em local incerto, não sabido ou inacessível, ou ainda sendo infrutífera a intimação na forma do § 2º, será feita nova intimação por meio de edital publicado na imprensa oficial e no sítio eletrônico do órgão ou entidade pública responsável pela instauração e julgamento do PAR, contando-se o prazo para apresentação da defesa a partir da data de publicação do edital.

§ 5º As sociedades sem personalidade jurídica serão intimadas no domicílio da pessoa a quem couber a administração de seus bens, aplicando-se, caso infrutífera, o disposto no § 4º deste artigo.

Art. 14. Na hipótese de a pessoa jurídica requerer a produção de provas em sua defesa, a comissão processante apreciará a sua pertinência em despacho motivado e fixará prazo razoável, conforme a complexidade da causa e demais características do caso concreto, para a produção das provas deferidas.

§ 1º A pessoa jurídica poderá requerer todas as provas admitidas em direito e pertinentes à espécie, sendo-lhe facultado constituir advogado para acompanhar o processo.

§ 2º Serão recusadas, mediante decisão fundamentada, provas propostas pela pessoa jurídica que sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Art. 15. Tendo sido requerida a produção de prova testemunhal, incumbirá à pessoa jurídica juntar o rol das testemunhas no prazo de defesa e apresentá-las em audiência a ser designada pela comissão, independentemente de intimação e sob pena de preclusão.

§ 1º A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto credenciado, que tenha pleno conhecimento dos fatos, munido de carta de preposição com poderes para confessar.

§ 2º Verificando que a presença do representante da pessoa jurídica poderá influir no ânimo da testemunha, de modo a prejudicar a verdade do depoimento, o presidente da comissão processante providenciará a sua retirada do recinto, prosseguindo na inquirição com a presença de seu defensor, fazendo o registro do ocorrido no termo de audiência.

§ 3º O depoimento das testemunhas no PAR observará o procedimento previsto na Lei Federal nº 9.784/99 que regulamenta o processo administrativo disciplinar no âmbito da administração federal, no que couber, aplicando-se, subsidiariamente, o Código de Processo Civil.

Art. 16. Concluídos os trabalhos de instrução, o PAR será encaminhado pela comissão processante ao órgão de representação judicial do ente público para, no prazo de 30 (trinta) dias,

apresentar manifestação quanto à observância e a regularidade do devido processo legal administrativo.

Parágrafo único. Findo o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, com ou sem a manifestação, os autos serão devolvidos à comissão processante para elaboração de relatório final.

Art. 17. O relatório final da comissão processante deverá obrigatoriamente ser elaborado com a observância dos seguintes requisitos:

I – descrição dos fatos apurados durante a instrução probatória;

II – detalhamento das provas ou de sua insuficiência, bem como apreciação da defesa e dos argumentos jurídicos que a lastreiam;

III – indicação de eventual prática de ilícitos administrativos, cíveis ou criminais por parte de agentes públicos;

IV – caso tenha sido celebrado acordo de leniência, indicação do cumprimento integral de todas as suas cláusulas;

V – análise da existência e do funcionamento de programa de integridade;

VI – conclusão objetiva quanto à responsabilização ou não da pessoa jurídica e, se for o caso, sobre a desconsideração de sua personalidade jurídica, sugerindo, de forma motivada, as sanções a serem aplicadas.

Art. 18. Após apresentação do relatório final, os autos do PAR serão imediatamente encaminhados à autoridade julgadora para a decisão devidamente motivada com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, a qual deverá ser necessariamente proferida em 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A decisão prevista no *caput* deste artigo será publicada no Diário Oficial do Estado.

Seção II Do Recurso

Art. 19. Caberá recurso administrativo, com efeito suspensivo, contra a decisão administrativa de responsabilização, o qual poderá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da notificação da pessoa jurídica envolvida e do órgão de representação judicial do ente público.

Art. 20. O recurso previsto no artigo anterior deverá ser interposto perante órgão colegiado a ser criado por ato do Governador do Estado, o qual terá competência administrativa para admiti-lo, processá-lo e julgá-lo, e que será presidido, obrigatoriamente, pela autoridade máxima do órgão central do sistema de controle interno.

Art. 21. A não interposição de recurso administrativo no prazo previsto no art. 19 ou o seu julgamento definitivo pelo órgão colegiado competente gerará o trânsito em julgado da decisão administrativa sancionatória proferida.

Parágrafo único. Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada no Diário Oficial do Estado, dando-se conhecimento de seu teor ao Ministério Público para apuração de eventuais ilícitos, inclusive quanto à responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica ou seus administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe.

Capítulo IV

Da desconsideração da personalidade jurídica

Art. 22. Na hipótese da comissão, ainda que antes da finalização do Relatório, constatar suposta ocorrência de uma das situações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 12.846/13, dará ciência à pessoa jurídica e notificará os administradores e sócios com poderes de administração, informando sobre a possibilidade de a eles serem estendidos os efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas àquela, a fim de que exerçam o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º Poderá o Controlador-Geral do Estado requerer à comissão a inserção, em sua análise, de hipótese de desconsideração da pessoa jurídica.

§ 2º A notificação dos administradores e sócios com poderes de administração deverá observar o disposto no artigo 13 deste Decreto, informar sobre a possibilidade de a eles serem estendidos os efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas à pessoa jurídica e conter, também, resumidamente, os elementos que embasam a possibilidade de sua desconsideração.

§ 3º Os administradores e sócios com poderes de administração terão os mesmos prazos previstos para a pessoa jurídica.

§ 4º A decisão sobre a desconsideração da pessoa jurídica caberá ao Controlador-Geral do Estado e integrará a decisão a que alude o art. 18 deste Decreto.

§ 5º Os administradores e sócios com poderes de administração poderão recorrer da decisão que declarar a desconsideração da pessoa jurídica, observado o disposto no art. 19 deste Decreto.

Capítulo V

Da simulação ou fraude na fusão ou incorporação

Art. 23. Para os fins do disposto no § 1º do artigo 4º da Lei Federal nº 12.846/13, havendo indícios de simulação ou fraude, a comissão examinará a questão, dando oportunidade para o exercício do direito à ampla defesa e contraditório na apuração de sua ocorrência.

§ 1º Havendo indícios de simulação ou fraude, o relatório da comissão será conclusivo sobre sua ocorrência.

§ 2º A decisão quanto à simulação e fraude será proferida pela autoridade julgadora e integrará a decisão a que alude o “caput” do artigo 18 deste Decreto.

CAPÍTULO VI

Da aplicação das sanções

Art. 24. As pessoas jurídicas estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 12.846/13:

I – multa; e

II – publicação extraordinária da decisão administrativa condenatória.

Seção I

Da Multa

Art. 25. A multa-base será fixada levando-se em consideração não apenas a gravidade e a repercussão social da infração, mas também os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, jamais sendo inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação.

Art. 26. São circunstâncias que sempre agravam o cálculo da multa:

I – valor do contrato firmado ou pretendido superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

II – vantagem auferida ou pretendida pelo infrator superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais);

III – relação do ato lesivo com atividades fiscais da Secretaria de Estado da Receita ou a contratos, convênios ou termos de parceria na área de saúde, educação, segurança pública ou assistência social;

IV – reincidência, assim definida a ocorrência de nova infração, idêntica ou não à anterior, tipificada como ato lesivo pelo art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13, em menos de cinco anos, contados da publicação do julgamento da infração anterior;

V – tolerância ou ciência de pessoas do corpo diretivo ou gerencial da pessoa jurídica;

VI – interrupção na prestação de serviço público ou do fornecimento de bens;

VII – paralisação de obra pública;

VIII – situação econômica do infrator com base na apresentação de índice de solvência geral e de liquidez geral superiores a 1 (hum) e demonstração de lucro líquido no último exercício anterior ao da ocorrência do ato lesivo.

Artigos 27. São circunstâncias atenuantes:

I – a não consumação do ato lesivo;

II – colaboração efetiva da pessoa jurídica com a investigação ou a apuração do ato lesivo, independentemente do acordo de leniência;

III – comunicação espontânea pela pessoa jurídica antes da instauração do processo administrativo em relação à ocorrência do ato lesivo;

IV – ressarcimento integral dos danos causados à Administração Pública antes da prolação da decisão administrativa condenatória.

Artigo 28. A aplicação da multa no percentual máximo ou mínimo estabelecidos no inciso I do artigo 6º da Lei Federal nº 12.846/13 independe do enquadramento da pessoa jurídica em todas as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Artigo 29. A comprovação pela pessoa jurídica da existência da implementação de um programa de integridade configurará causa especial de diminuição da multa e deverá se sobrepor a qualquer outra circunstância atenuante no respectivo cálculo.

§ 1º A avaliação do programa de integridade, para a definição do percentual de redução da multa, deverá levar em consideração as informações prestadas, e sua comprovação, nos relatórios de perfil e de conformidade do programa.

§ 2º O programa de integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei Federal nº 12.846/13, não será considerado para fins de aplicação do percentual de redução de que trata este artigo.

§ 3º A concessão do percentual máximo de redução fica condicionada ao atendimento pleno dos incisos do art. 52.

§ 4º Caso o programa de integridade avaliado tenha sido criado após a ocorrência do ato lesivo objeto da apuração, o inciso III do art. 52 será considerado automaticamente não atendido.

§ 5º A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins da avaliação de que trata este artigo.

Art. 30. O valor da vantagem auferida ou pretendida equivale aos ganhos obtidos ou pretendidos pela pessoa jurídica que não ocorreriam sem a prática do ato lesivo, somado, quando for o caso, ao valor correspondente a qualquer vantagem indevida prometida ou dada a agente público ou a terceiros a ele relacionados.

Art. 31. Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica no ano anterior ao da instauração do processo administrativo, a multa-base incidirá:

I – sobre o valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, excluídos os tributos, no ano em que ocorreu o ato lesivo, no caso de a pessoa jurídica não ter tido faturamento no ano anterior ao da instauração do processo administrativo;

II – sobre o montante total de recursos recebidos pela pessoa jurídica sem fins lucrativos no ano em que ocorreu o ato lesivo; ou,

III – nas demais hipóteses, sobre o faturamento anual estimável da pessoa jurídica, levando em consideração quaisquer informações sobre a sua situação econômica ou o estado de seus negócios, tais como patrimônio, capital social, número de empregados, contratos, dentre outras.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, o valor da multa será limitado entre R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

Art. 32. O prazo para pagamento da multa será de 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado. O inadimplemento acarretará a sua inscrição em Dívida Ativa do Estado.

Art. 33. A multa e o perdimento dos bens direitos e valores com fundamento neste decreto serão destinados aos órgãos ou entidades públicas lesadas.

Parágrafo único. Na forma e gradação previstas em lei, a multa aplicada será revertida para o Fundo Estadual de Combate à Corrupção – FECC, vinculado a Controladoria Geral do Estado, com a finalidade de fomentar os recursos para o aparelhamento e aperfeiçoamento das ações inerentes ao controle e combate a corrupção.

Seção II

Da Publicação Extraordinária da Decisão Administrativa Condenatória

Art. 34. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da decisão no PAR, o extrato da decisão condenatória será publicado a expensas da pessoa jurídica, cumulativamente, nos seguintes meios:

I – Diário Oficial do Estado;

II – em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

III – em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de trinta dias;

IV – em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.

Parágrafo único. O extrato da decisão condenatória também poderá ser publicado no sítio eletrônico oficial da Controladoria Geral do Estado.

Seção III

Dos encaminhamentos judiciais

Art. 35. As medidas judiciais, no País ou no exterior, como a cobrança da multa administrativa aplicada no PAR, a promoção da publicação extraordinária, a persecução das sanções referidas nos incisos I a IV do *caput* do art. 19 da Lei Federal nº 12.846/13, a reparação integral dos danos e prejuízos, além de eventual atuação judicial para a finalidade de instrução ou garantia do processo judicial ou preservação do acordo de leniência, serão solicitadas ao órgão de representação judicial ou

equivalente dos órgãos ou entidades lesados.

Art. 36. No âmbito da administração pública estadual, a atuação judicial será exercida pela Procuradoria Geral do Estado.

CAPÍTULO VII DO ACORDO DE LENIÊNCIA

Art. 37. O acordo de leniência será celebrado com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/13, e dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, e em outras normas de licitações e contratos, com vistas à isenção ou à atenuação das respectivas sanções, desde que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, devendo resultar dessa colaboração:

I – a identificação dos demais envolvidos na infração administrativa, quando couber; e

II – a obtenção célere de informações e documentos que comprovem a infração sob apuração.

Art. 38. Compete ao titular da Controladoria Geral do Estado - CGE celebrar acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo Estadual, nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 12.846/13, sendo facultada a participação do Ministério Público Estadual - MPPB, vedada a sua delegação.

Art. 39. O acordo de leniência será proposto pela pessoa jurídica, por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social, ou por meio de procurador com poderes específicos para tal ato, observado o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.846/13.

§ 1º A proposta do acordo de leniência receberá tratamento sigiloso, conforme previsto no § 6º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846/13, e tramitará em autos apartados do processo administrativo de responsabilização.

§ 2º A proposta do acordo de leniência poderá ser feita até a conclusão do relatório a ser elaborado no PAR.

§ 3º O acesso ao conteúdo da proposta do acordo de leniência será restrito aos servidores especificamente designados pelo titular da CGE e do MPPB para participar da negociação do acordo de leniência, ressalvada a possibilidade de a proponente autorizar a divulgação ou compartilhamento da existência da proposta ou de seu conteúdo, desde que haja anuência da CGE.

Art. 40. A apresentação da proposta de acordo de leniência deverá ser realizada por escrito, conterá a qualificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes, devidamente documentada, e incluirá ainda, no mínimo, a previsão de identificação dos demais envolvidos no suposto ilícito, quando couber, o resumo da prática supostamente ilícita e a descrição das provas e documentos a serem apresentados na hipótese de sua celebração.

§ 1º A proposta de acordo de leniência será protocolada na CGE, em envelope lacrado e identificado com os dizeres “Proposta de Acordo de Leniência nos termos da Lei Federal nº 12.846/13” e “Confidencial”.

§ 2º Uma vez proposto o acordo de leniência, a CGE poderá requisitar os autos de processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual relacionados aos fatos objeto do acordo.

Art. 41. Uma vez apresentada a proposta de acordo de leniência, a CGE:

I – designará, por despacho, comissão responsável pela condução da negociação do acordo, composta por no mínimo 2 servidores públicos efetivos e/ou estáveis;

II – supervisionará os trabalhos relativos à negociação do acordo de leniência, podendo participar das reuniões relacionadas à atividade de negociação;

III – poderá solicitar os autos de processos administrativos de responsabilização em curso na CGE ou em outros órgãos ou entidades da administração pública estadual, relacionados aos fatos objeto do acordo;

Parágrafo único. O Secretário-Chefe da CGE poderá solicitar a indicação de servidor ou empregado do órgão ou entidade lesado para integrar a comissão de que trata o inciso I do presente artigo.

Art. 42. Compete à comissão responsável pela condução da negociação do acordo de leniência:

I – esclarecer à pessoa jurídica proponente os requisitos legais necessários para a celebração de acordo de leniência;

II – avaliar os elementos trazidos pela pessoa jurídica proponente que demonstrem:

a) ser a primeira a manifestar interesse em cooperar para a apuração de ato lesivo específico, quando tal circunstância for relevante;

b) a admissão de sua participação na infração administrativa;

c) o compromisso de ter cessado completamente seu envolvimento no ato lesivo; e

d) a efetividade da cooperação ofertada pela proponente às investigações e ao processo administrativo.

III – propor a assinatura de memorando de entendimentos;

IV – proceder à avaliação do programa de integridade, caso existente, nos termos deste Decreto;

V – propor cláusulas e obrigações para o acordo de leniência que, diante das circunstâncias do caso concreto, repute-se necessárias para assegurar:

a) a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo;

b) o comprometimento da pessoa jurídica em promover alterações em sua governança que mitiguem o risco de ocorrência de novos atos lesivos;

c) a obrigação da pessoa jurídica em adotar, aplicar ou aperfeiçoar programa de integridade; e

d) o acompanhamento eficaz dos compromissos firmados no acordo de leniência.

VI – submeter ao Secretário-Chefe da CGE relatório conclusivo acerca das negociações, sugerindo, de forma motivada, quando for o caso, a aplicação dos efeitos previstos pelo art. 46 deste Decreto.

Art. 43. Após manifestação de interesse da pessoa jurídica em colaborar com a investigação ou a apuração de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/13, poderá ser firmado memorando de entendimentos com a CGE para formalizar a proposta e definir os parâmetros do acordo de leniência.

Art. 44. A fase de negociação do acordo de leniência pode durar até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, contados da apresentação da proposta.

§ 1º A pessoa jurídica será representada na negociação e na celebração do acordo de leniência por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social.

§ 2º Em todas as reuniões de negociação do acordo de leniência, haverá registro dos temas tratados, em memorando de entendimentos, em duas vias assinado pelos presentes, o qual será mantido em sigilo, devendo uma das vias ser entregue ao representante da pessoa jurídica.



Art. 45. A qualquer momento que anteceda à celebração do acordo de leniência, a pessoa jurídica proponente poderá desistir da proposta ou a CGE rejeitá-la.

§ 1º A desistência da proposta de acordo de leniência ou sua rejeição:

I – não importará em confissão quanto à matéria de fato nem em reconhecimento da prática do ato lesivo investigado pela pessoa jurídica;

II – implicará a devolução, sem retenção de cópias, dos documentos apresentados, sendo vedado o uso desses ou de outras informações obtidas durante a negociação para fins de responsabilização, exceto quando a administração pública tiver conhecimento deles por outros meios;

III – não será divulgada, ressalvado o disposto no § 3º do art. 39.

§ 2º O não atendimento às determinações e solicitações da CGE durante a etapa de negociação importará a desistência da proposta.

Art. 46. A celebração do acordo de leniência poderá:

I – isentar a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do art. 6º e no inciso IV do art. 19 da Lei Federal nº 12.846/13;

II – reduzir em até 2/3 (dois terços), nos termos do acordo, o valor da multa aplicável, prevista no inciso I do art. 6º da Lei Federal nº 12.846/13; e

III – isentar ou atenuar, nos termos do acordo, as sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 1993, ou de outras normas de licitações e contratos.

§ 1º Os benefícios previstos no caput ficam condicionados ao cumprimento do acordo.

§ 2º Os benefícios do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integrarem o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que tenham firmado o acordo em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas.

Art. 47. Do acordo de leniência constará obrigatoriamente:

I – a identificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes legais, acompanhada da documentação pertinente;

II – a descrição da prática denunciada, incluindo a identificação dos participantes que a pessoa jurídica tenha conhecimento e relato de suas respectivas participações no suposto ilícito, com a individualização das condutas;

III – a confissão da participação da pessoa jurídica no suposto ilícito, com a individualização de sua conduta;

IV – a declaração da pessoa jurídica no sentido de ter cessado completamente o seu envolvimento no suposto ilícito, antes ou a partir da data da propositura do acordo;

V – a lista com os documentos fornecidos ou que a pessoa jurídica se obriga a fornecer com o intuito de demonstrar a existência da prática denunciada, com o prazo para a sua disponibilização;

VI – a obrigação da pessoa jurídica em cooperar plena e permanentemente com as investigações e com o processo administrativo, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até seu encerramento;

VII – o percentual em que será reduzida a multa, bem como a indicação das demais sanções que serão isentas ou atenuadas e qual grau de atenuação, caso a pessoa jurídica cumpra suas obrigações no acordo;

VIII – a previsão de que o não cumprimento, pela pessoa jurídica, das obrigações previstas no acordo de leniência resultará na perda dos benefícios previstos no § 2º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846/13;

IX – a natureza de título executivo extrajudicial do instrumento do acordo, nos termos do Código de Processo Civil;

X – a adoção, aplicação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme os parâmetros estabelecidos no Capítulo VIII;

XI – o prazo e a forma de acompanhamento, pela CGE, do cumprimento das condições nele estabelecidas;

XII – as demais condições que a CGE considere necessárias para assegurar a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo.

§ 1º A proposta de acordo de leniência somente se tornará pública após a efetivação do respectivo acordo, salvo no interesse das investigações e do processo administrativo.

§ 2º O percentual de redução da multa previsto no § 2º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846/13, e a isenção ou a atenuação das sanções administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, serão estabelecidos, na fase de negociação, levando-se em consideração o grau de cooperação plena e permanente da pessoa jurídica com as investigações e o processo administrativo, especialmente com relação ao detalhamento das práticas ilícitas, a identificação dos demais envolvidos na infração, quando for o caso, e as provas apresentadas, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Quando a proposta de acordo de leniência for apresentada após a ciência, pela pessoa jurídica, da instauração dos procedimentos previstos no caput do artigo 12 deste decreto, a redução do valor da multa aplicável será, no máximo, de até 1/3 (um terço).

Art. 48. Caso a pessoa jurídica que tenha celebrado acordo de leniência forneça provas falsas, omita ou destrua provas ou, de qualquer modo, comporte-se de maneira contrária à boa-fé e inconsistente com o requisito de cooperação plena e permanente, a CGE fará constar o ocorrido dos autos do processo, cuidará para que ela não desfrute dos benefícios previstos na Lei Federal nº 12.846/13, e comunicará o fato ao Ministério Público e fará constar no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.

Art. 49. No caso de descumprimento do acordo de leniência:

I – a pessoa jurídica perderá os benefícios pactuados e ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 3 (três) anos, contados do conhecimento pela administração pública do referido descumprimento;

II – o PAR, referente aos atos e fatos incluídos no acordo, será retomado; e

III – será cobrado o valor integral da multa, descontando-se as frações eventualmente já pagas.

Parágrafo único. O descumprimento do acordo de leniência será registrado no CNEP.

Art. 50. Concluído o acompanhamento de que trata inciso XI do art. 47, o acordo de leniência será considerado definitivamente cumprido por meio de ato da CGE, que declarará:

I – a isenção ou cumprimento das sanções previstas nos incisos I e III do art. 46;

II – o cumprimento da sanção prevista no inciso II do art. 46.

CAPÍTULO VIII

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 51. Para fins do disposto neste Decreto, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública estadual.

Parágrafo único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir sua efetividade.

Art. 52. Para fins do disposto no art. 29, o programa de integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I – comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;

II – padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;

III – padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

IV – treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;

V – análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;

VI – registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

VII – controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiros da pessoa jurídica;

VIII – procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

IX – independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;

X – canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;

XI – medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;

XII – procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XIII – diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

XIV – verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;

XV – monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13;

XVI – transparência da pessoa jurídica quanto a doações para candidatos e partidos políticos.

§ 1º Na avaliação dos parâmetros de que trata este artigo, serão considerados o porte e especificidades da pessoa jurídica, tais como:

I – a quantidade de funcionários, empregados e colaboradores;

II – a complexidade da hierarquia interna e a quantidade de departamentos, diretorias ou setores;

III – a utilização de agentes intermediários como consultores ou representantes comerciais;

IV – o setor do mercado em que atua;

V – os países em que atua, direta ou indiretamente;

VI – o grau de interação com o setor público e a importância de autorizações, licenças e permissões governamentais em suas operações;

VII – a quantidade e a localização das pessoas jurídicas que integram o grupo econômico;

VIII – o fato de ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 2º A efetividade do programa de integridade em relação ao ato lesivo objeto de apuração será considerada para fins da avaliação de que trata o caput.

§ 3º Na avaliação de microempresas e empresas de pequeno porte, serão reduzidas as formalidades dos parâmetros previstos neste artigo, não se exigindo, especificamente, os incisos III, V, IX, X, XIII, XIV e XV do caput.

Art. 53. Para que seu programa de integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar:

I – relatório de perfil;

II – relatório de conformidade do programa.

Art. 54. No relatório de perfil, a pessoa jurídica deverá:

I – indicar os setores do mercado em que atua em território nacional e, se for o caso, no exterior;

II – apresentar sua estrutura organizacional, descrevendo a hierarquia interna, o processo decisório e as principais competências de conselhos, diretorias, departamentos ou setores;

III – informar o quantitativo de empregados, funcionários e colaboradores;

IV – especificar e contextualizar as interações estabelecidas com a administração pública nacional ou estrangeira, destacando:

a) importância da obtenção de autorizações, licenças e permissões governamentais em suas atividades;

b) o quantitativo e os valores de contratos celebrados ou vigentes com entidades e órgãos públicos nos últimos três anos e a participação destes no faturamento anual da pessoa jurídica;

c) frequência e a relevância da utilização de agentes intermediários, como procuradores, despachantes, consultores ou representantes comerciais, nas interações com o setor público.

V – descrever as participações societárias que envolvam a pessoa jurídica na condição de controladora, controlada, coligada ou consorciada;

VI – informar sua qualificação, se for o caso, como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Art. 55. No relatório de conformidade do programa, a pessoa jurídica deverá:

I – informar a estrutura do programa de integridade, com:

a) indicação de quais parâmetros previstos nos incisos do caput do art. 52 foram implementados;

b) descrição de como os parâmetros previstos na alínea “a” deste inciso foram implementados;

c) explicação da importância da implementação de cada um dos parâmetros previstos

na alínea “a” deste inciso, frente às especificidades da pessoa jurídica, para a mitigação de risco de ocorrência de atos lesivos constantes do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

II – demonstrar o funcionamento do programa de integridade na rotina da pessoa jurídica, com histórico de dados, estatísticas e casos concretos;

III – demonstrar a atuação do programa de integridade na prevenção, detecção e remediação do ato lesivo objeto da apuração.

§ 1º A pessoa jurídica deverá comprovar suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

§ 2º A comprovação pode abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela de computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordens de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

Art. 56. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de maio de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 38.309 DE 21 DE MAIO DE 2018.

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da administração pública de que trata o §3º do art. 37 da Constituição Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece mecanismos para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública estadual, conforme preconiza a Lei Nacional nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – ouvidoria: instância de participação e controle social responsável pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública;

II – reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;

III – denúncia: comunicação de prática de suposto ato ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;

IV – elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre a política ou o serviço público oferecido ou atendimento recebido;

V – sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços públicos;

VI – solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração;

VII – identificação: qualquer elemento de informação que permita a individualização de pessoa física ou jurídica;

VIII – decisão administrativa final: ato administrativo mediante o qual órgão ou entidade manifesta-se acerca da procedência ou improcedência de matéria, apresentando solução ou comunicando da sua impossibilidade;

IX – serviços públicos: atividades exercidas pela Administração pública direta indireta, e fundacional ou por particular, mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato, ou convênio.

X – política pública: conjunto de programas, ações e atividades desenvolvidas pelo Estado direta ou indiretamente, com a participação de entes públicos ou privados, que visam a assegurar determinado direito de cidadania, de forma difusa ou para determinado segmento social, cultural, étnico ou econômico.

CAPÍTULO II DAS OUVIDORIAS

Art. 3º As ouvidorias poderão se organizar em forma de sistemas ou redes, com a finalidade de:

I – articular as atividades das ouvidorias públicas;

II – garantir o controle social dos usuários sobre a prestação de serviços públicos;

III – garantir o acesso do usuário de serviços públicos aos instrumentos de participação na gestão e defesa dos direitos; e

IV – garantir a efetiva interlocução entre usuário de serviços públicos e os órgãos e entidades da administração pública.

Parágrafo único. Nas unidades que não dispõem de ouvidorias, poderá ser designado um agente público para atuar como correspondentes de ouvidoria com competência de responder como ouvidor.

Art. 4º Os cargos dos titulares das ouvidorias serão preferencialmente ocupados por servidores públicos efetivos ou empregados públicos, que possuam nível de escolaridade superior e experiência comprovada de pelo menos 1 (ano) ano em atividades relacionadas a serviços públicos.

§ 1º O cargo de Ouvidor deverá estar diretamente vinculado à autoridade máxima dos órgãos e entidades a que se refere o art. 1º desta norma, ou equivalente.

§ 2º A nomeação dos titulares das ouvidorias poderá ser submetida à apreciação do órgão do conselho de usuário.

Art. 5º Compete às ouvidorias:

I – promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei Federal 13.460, de 2017;

II – receber, analisar e responder às manifestações a elas encaminhadas por usuários ou reencaminhadas por outras ouvidorias;

III – exclusivamente, receber, analisar e responder, denúncias e comunicações a que

se refere o §2º do art. 14 deste Decreto, recebidas por qualquer canal de comunicação com o usuário de serviços público;

IV – processar informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de subsidiar a avaliação dos serviços prestados, em especial para o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário, de que trata o art. 7º da Lei 13.460, de 2017;

V – monitorar e avaliar periodicamente a Carta de Serviços ao Usuário do órgão ou entidade a que esteja vinculada;

VI – exercer a articulação permanente com outras instâncias e mecanismos de participação e controle social;

VII – produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria realizadas, bem como propor e monitorar a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;

VIII - atuar em conjunto com os demais canais de comunicação com o usuário de serviços públicos, orientando-os acerca do tratamento de reclamações, sugestões e elogios recebidos; e

IX – exercer ações de mediação e conciliação, bem como outras ações para a solução pacífica de conflitos entre usuários de serviços e órgãos e entidades referidos no § 1º do art. 1º desta norma, com a finalidade de ampliar a resolutividade das manifestações recebidas e melhorar a efetividade na prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do inciso V deste artigo, cabe a autoridade de monitoramento estadual, designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527/2011, manter atualizada a Carta de Serviços ao Usuário do órgão ao qual está vinculada.

Art. 6º Compete ao órgão central do sistema, quando exista:

I – formular e expedir atos normativos, diretrizes e orientações relativas ao correto exercício das competências e atribuições definidas nos Capítulos III e IV da Lei Federal nº 13.460, de 2017;

II – expedir orientações e diretrizes relativas ao correto exercício das competências e atribuições definidas no Capítulo VI deste Decreto e na Lei Federal nº 13.460, de 2017;

II – monitorar a atuação das unidades de ouvidoria no tratamento das manifestações recebidas;

III – promover políticas de capacitação e treinamento relacionadas às atividades de ouvidoria e defesa do usuário de serviços públicos;

IV - manter sistema informatizado de uso obrigatório que permita o recebimento, a análise e a resposta das manifestações enviadas para as unidades de ouvidoria;

V – definir formulários padrão a serem utilizados pelas unidades de ouvidoria para recebimento de manifestações;

VI – manter base de dados com todas as manifestações recebidas pelas unidades de ouvidoria;

VII – sistematizar as informações disponibilizadas pelas unidades de ouvidoria, consolidar e divulgar estatísticas, inclusive aquelas indicativas do nível de satisfação com os serviços públicos prestados, propondo e monitorando a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos.

Seção I DO RECEBIMENTO, ANÁLISE E RESPOSTA DE MANIFESTAÇÕES

Art. 7º As Ouvidorias deverão receber, analisar e responder às manifestações em linguagem simples, clara, concisa e objetiva.

§ 1º Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta norma sob pena de responsabilidade do agente público.

§ 2º A solicitação de certificação da identidade do usuário somente poderá ser exigida excepcionalmente, quando necessária ao acesso a informação pessoal própria ou de terceiros.

§ 3º É vedado impor ao usuário qualquer exigência relativa à motivação da manifestação.

§ 4º É vedada a cobrança de qualquer valor aos usuários referentes aos procedimentos de ouvidoria, ressalvados os custos de reprodução de documentos, mídias digitais, postagem e correlatos.

§ 5º Está isento de ressarcir os custos a que se referem o § 4º aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 8º As manifestações serão apresentadas, preferencialmente, em meio eletrônico, por meio do sistema informatizado de que trata o inciso IV do art. 6º desta norma.

§ 1º Os órgãos e entidades poderão manter sistemas próprios de recebimento e tratamento de manifestações, de forma concomitante ao sistema de que trata o caput, desde que condicionados à transferência eletrônica de dados à base de dados mantida pelo Órgão Central do Sistema.

§ 2º As ouvidorias assegurarão que o acesso ao sistema de que trata o caput esteja disponível na página principal de seus Portais na rede mundial de computadores.

§ 3º Sempre que recebida em meio físico, os órgãos e entidades deverão digitalizar a manifestação e promover a sua inserção imediata no sistema a que se refere o caput.

§ 4º As ouvidorias que receberem manifestações que não se encontrem no âmbito de suas atribuições deverão encaminhá-las para a unidade competente.

Art. 9º Recebida a manifestação, as ouvidorias deverão realizar análise prévia e, caso necessário, encaminhá-la às áreas responsáveis, que ficarão com a incumbência de elaborar e apresentar resposta às respectivas ouvidorias para que se encaminhe aos demandantes, observando-se os prazos definidos no decreto 34.147, de 25 de julho de 2013.

§ 1º Os prazos indicados no caput poderão ser reduzidos em virtude de normas regulamentadoras específicas.

§ 2º Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, em até 30 dias a contar do recebimento da manifestação, as ouvidorias deverão solicitar ao usuário pedido de complementação de informações, que deverá ser respondido em até 20 dias, sob pena de arquivamento, sem produção de resposta conclusiva.

§ 3º O pedido de complementação de informações interrompe uma única vez o prazo previsto no caput deste artigo, que passará a contar novamente a partir da resposta do usuário, sem prejuízo de complementações supervenientes.

§ 4º As ouvidorias poderão solicitar informações às áreas responsáveis pela tomada de providências, as quais deverão responder dentro do prazo de até vinte dias, contados do recebimento no setor, prorrogáveis por igual período mediante justificativa expressa, sem prejuízo de norma que estabeleça prazo inferior.

Art. 10. As Ouvidorias assegurarão ao usuário a proteção de sua identidade e demais atributos de identificação, nos termos do art. 31 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.



Parágrafo único. A preservação da identidade do manifestante dar-se-á com a proteção do nome, endereço e demais dados de qualificação dos manifestantes que serão documentados separadamente, aos quais serão dispensados o tratamento previsto no caput.

Seção II

Do elogio, da reclamação e da sugestão

Art. 11. O elogio recebido será encaminhado ao agente público que prestou o atendimento ou ao responsável pela prestação do serviço público, bem como às chefias imediatas destes.

Parágrafo único. A resposta conclusiva do elogio conterá informação sobre o encaminhamento e cientificação ao agente público ou ao responsável pelo serviço público prestado e às suas chefias imediatas.

Art. 12. A reclamação recebida será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público.

Parágrafo único. A resposta conclusiva da reclamação conterá informação sobre a decisão administrativa final acerca do caso apontado.

Art. 13. A sugestão recebida será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público que deverá se manifestar acerca da adoção ou não da medida sugerida.

Parágrafo único. Caso a medida sugerida seja adotada, a decisão administrativa final informará acerca da forma e dos prazos de sua implantação, bem como dos mecanismos pelos quais o usuário poderá acompanhar a execução da adoção da medida.

Art. 14. As ouvidorias poderão receber e coletar informações junto aos usuários de serviços públicos com a finalidade de avaliar a prestação de tais serviços, bem como auxiliar na detecção e correção de irregularidades na gestão.

§ 1º As informações de que trata este artigo não se constituem em manifestações passíveis de acompanhamento pelos usuários de serviços públicos.

§ 2º As informações que constituam comunicações de irregularidade, sempre que contenham indícios suficientes de relevância, autoria e materialidade, poderão ser apuradas mediante procedimento preliminar de investigação.

Seção III

Das denúncias

Art. 15. A denúncia recebida será tratada caso contenha elementos mínimos descritivos da irregularidade ou indícios que permitam à administração pública chegar a tais elementos.

§ 1º No caso da denúncia, entende-se por conclusiva a resposta que contenha informação sobre o seu encaminhamento aos órgãos apuratórios competentes, sobre os procedimentos a serem adotados e respectivo número que identifique a denúncia junto ao órgão apuratório, ou sobre o seu arquivamento.

§ 2º Os órgãos apuratórios administrativos internos encaminharão às ouvidorias o resultado final do procedimento de apuração da denúncia, a fim de dar conhecimento ao manifestante acerca dos desdobramentos de sua manifestação.

§ 3º As unidades setoriais deverão informar ao órgão central do sistema, quando existente, a ocorrência de denúncia por ato praticado por agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, bem como cargo de empresa pública ou sociedade de economia mista que detenham natureza estratégica.

CAPÍTULO III

DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO

Art. 16. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Estadual que prestam atendimento aos usuários dos serviços públicos, direta ou indiretamente, deverão elaborar e divulgar Carta de Serviços ao Usuário, no âmbito de sua esfera de competência.

§ 1º A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar aos usuários dos serviços prestados pelo órgão ou pela entidade do Poder Executivo Estadual, as formas de acesso a esses serviços e os compromissos e padrões de qualidade do atendimento ao público.

§ 2º A Carta de Serviços ao Usuário serão disponibilizadas no Portal do Governo do Estado e/ou em cada sítio do órgão ou entidade.

§ 3º Da Carta de Serviços ao Usuário, deverão constar informações claras e precisas sobre cada um dos serviços prestados, especialmente as relativas a:

- I - serviços oferecidos;
- II - requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;
- III - etapas para processamento do serviço;
- IV - prazo máximo para a prestação do serviço;
- V - forma de prestação do serviço;
- VI - locais e às formas de acessar o serviço; e
- VII - tempo médio de atendimento.

§ 4º Além das informações referidas no § 3º, a Carta de Serviços ao Usuário deverá detalhar os compromissos e padrões de qualidade do atendimento relativos, no mínimo, aos seguintes aspectos:

- I - usuários que farão jus à prioridade no atendimento;
- II - previsão de tempo de espera para o atendimento;
- III - prazo para a realização dos serviços;
- IV - mecanismos de comunicação com os usuários;
- V - procedimentos para receber, atender, gerir e responder às sugestões e reclamações;
- VI - mecanismos para a consulta pelos usuários acerca das etapas, cumpridas e pendentes, para a realização do serviço solicitado;
- VII - tratamento a ser dispensado aos usuários quando do atendimento.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 17. Os usuários dos serviços públicos que tiverem os direitos garantidos neste Decreto desrespeitados poderão apresentar reclamação a Ouvidoria do Estado.

§ 1º O prazo para apresentar reclamação começará após se esgotar o prazo estipulado na Carta de Serviços do órgão.

§ 2º No caso de omissão de resposta e após decorrido o prazo estipulado na Carta de Serviços, o usuário poderá representar perante a Controladoria Geral do Estado.

§ 3º A Controladoria Geral do Estado poderá requerer esclarecimentos à Ouvidoria.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE USUÁRIOS

Art. 18. Fica instituído o Conselho de Usuário, órgão colegiado de natureza consultiva, vinculado à Controladoria Geral do Estado, através do qual se dará a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e avaliação dos serviços públicos, sem prejuízo de outras formas previstas na legislação.

Parágrafo único. Ao Conselho de Usuário compete:

- I - acompanhar a prestação dos serviços;
- II - participar na avaliação dos serviços;
- III - propor melhorias na prestação dos serviços;
- IV - contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário; e
- V - acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor.

Art. 19. O Conselho de Usuário será composto por conselheiros, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e instituições:

I - entre os órgãos governamentais:

- a) um representante da Controladoria Geral do Estado;
- b) um representante da Ouvidoria Geral do Estado;
- c) um representante do Orçamento Democrático Estadual;
- d) um representante da Secretaria de Estado da Saúde;
- e) um representante da Secretaria de Estado da Educação.

II - entre as instituições da sociedade civil:

- a) um representante da Seção Paraíba da Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) um representante do Fórum Paraibano de Combate à Corrupção (FOCCO/PB);
- c) um representante das entidades gerais de trabalhadores;
- d) um representante das instituições de ensino superior;
- e) um representante de entidade de defesa do consumidor;

§ 1º Caberá ao colegiado indicar a presidência do Conselho de Usuário, sendo elegíveis seus respectivos membros titulares.

§ 2º A representatividade titular dos órgãos governamentais ficará a cargo do titular da pasta, contudo fica facultada a indicação de membros do respectivo órgão para substituí-lo.

§ 3º Os membros titulares e suplentes do Conselho de Usuário serão designados pelo chefe do Poder Executivo, após consulta de sugestão de nomes às instituições representativas dos nichos de atuações constantes do inciso II do caput deste artigo.

§ 4º As indicações dos conselheiros das entidades do inciso II do caput deste artigo deverão ser apresentadas na forma de lista tríplice para membro titular, com respectiva lista tríplice para membro suplente.

§ 5º Os conselheiros suplentes exercerão a representação nas hipóteses de ausência ou impedimento dos respectivos titulares, e os sucederão, no caso de vacância.

Art. 20. A critério do Presidente do Conselho de Usuário, poderão ser especialmente convidados a participar das reuniões do colegiado, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

Art. 21. A participação no Conselho de Usuário é considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 22. O Conselho de Usuário poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para analisar matérias sob sua apreciação e propor medidas específicas.

Art. 23. Caberá à Controladoria Geral do Estado prover a infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho de Usuário, bem como garantir recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a alimentação, deslocamento e estadia dos conselheiros, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 24. As decisões do Conselho de Usuário serão tomadas por maioria absoluta dos votos, devendo ser lavradas atas das reuniões e registros de todos os documentos apresentados.

Art. 25. Caberá à presidência do Conselho de Usuário, num prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua instalação, apresentar proposta de Regimento Interno que, depois de aprovada por seus membros, será submetida ao chefe do Poder Executivo para homologação.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO E DA MELHORIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 26. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo estadual deverão utilizar ferramenta de pesquisa de satisfação dos usuários dos seus serviços, constante do Portal da Cidadania do Governo do Estado da Paraíba e utilizar os dados como subsídio relevante para reorientar e ajustar a prestação dos serviços.

§ 1º Os canais de ouvidoria e as pesquisas de satisfação objetivam assegurar a efetiva participação dos usuários dos serviços públicos na avaliação e identificar lacunas e deficiências na prestação dos serviços.

§ 2º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo estadual deverão dar ampla divulgação aos resultados das pesquisas de satisfação.

CAPÍTULO VII

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Art. 27. O servidor público ou o militar que descumprir o disposto neste Decreto estará sujeito às penalidades previstas nos regimentos próprios.

Art. 28. Cabe à Controladoria Geral do Estado e aos órgãos integrantes do sistema de controle interno do Poder Executivo estadual zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto e adotar as providências para a responsabilização dos servidores públicos e dos militares, e de seus superiores hierárquicos, que praticarem atos em desacordo com suas disposições.

Art. 29. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de maio de 2018, 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador

Decreto nº 38.310 de 21 de maio de 2018

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 38.040, de 26 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/190001.00009.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 1.800.000,00** (um milhão, oitocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	101	1.800.000,00
TOTAL			1.800.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


- 19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	1.800.000,00
TOTAL			1.800.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de maio de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDERSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.311 de 21 de maio de 2018

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 38.040, de 26 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/250001.00031.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 1.200.000,00** (um milhão, duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.1691.0287- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DE SAÚDE	3390.39	110	1.200.000,00
TOTAL			1.200.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

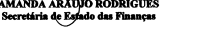
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.1691.0287- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DE SAÚDE	4490.51	110	1.200.000,00
TOTAL			1.200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de maio de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDERSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.312 de 21 de maio de 2018

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 38.040, de 26 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/290201.00004.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 200,00** (duzentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.202 - A UNIÃO - SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	270	200,00
TOTAL			200,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


- 29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.202 - A UNIÃO - SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

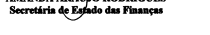
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.36	270	200,00
TOTAL			200,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de maio de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDERSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.313 de 21 de maio de 2018

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 38.040, de 26 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/160001.00010.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 59.000,00** (cinquenta e nove mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 16.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO
16.102 - PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO CARIRI, SERIDÓ E CURIMATAÚ

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5002.1771.0287- DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E INSERÇÃO NO MERCADO COMPETITIVO (PROCASE)	4450.41	148	59.000,00
TOTAL			59.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


- 16.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO
16.102 - PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO CARIRI, SERIDÓ E CURIMATAÚ

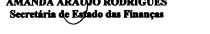
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5002.1773.0287- GERENCIAMENTO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS E COMBATE À DESERTIFICAÇÃO (PROCASE)	3390.39	148	59.000,00
TOTAL			59.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de maio de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDERSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.314 de 21 de maio de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 38.040, de 26 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/190001.00008.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
- 19.901 - FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.129.5001.1626.0287- APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DE INSTITUIÇÕES ESTADUAIS	4490.52	270	80.000,00
TOTAL			80.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


- 19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
- 19.901 - FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
4.128.5001.4235.0287- PROMOÇÃO DE CURSOS DE ENSINO SUPERIOR E CURTA DURAÇÃO	3390.39	270	30.000,00
4.129.5001.1626.0287- APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DE INSTITUIÇÕES ESTADUAIS	3390.39	270	50.000,00
TOTAL			80.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de maio de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador


WALDIRON DIAS DE SOUZA
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
 Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.315 de 21 de maio de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 38.040, de 26 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/220001.00069.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 16.500.000,00** (dezesseis milhões, quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
- 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2297.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.39	103	3.000.000,00
12.362.5006.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390.32	103	9.300.000,00
	4490.52	103	4.200.000,00
TOTAL			16.500.000,00


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

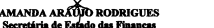
- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
- 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5006.2689.0287- ATENDIMENTO ASSISTENCIAL A ESTUDANTES	3390.32	103	16.500.000,00
TOTAL			16.500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de maio de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador


WALDIRON DIAS DE SOUZA
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
 Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.316 de 21 de maio de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 38.040, de 26 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/310001.00015.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5003.1862.0287- IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE BARREIROS NO ÂMBITO DO PROGRAMA ÁGUA PARA TODOS	3390.39	158	160.000,00
TOTAL			160.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

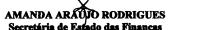
- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.541.5003.4413.0287- ELABORAÇÃO DE PLANOS, PESQUISAS, PROJETOS, DIAGNÓSTICOS E ESTUDOS EM MEIO AMBIENTE	3390.39	158	160.000,00
TOTAL			160.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de maio de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador


WALDIRON DIAS DE SOUZA
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
 Secretária de Estado das Finanças

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 326/2018/SEAD.

João Pessoa, 21 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18011574-0/SEAD,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor **RODRIGO BALDOW DE SOUZA**, Professor, matrícula nº 178.275-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de Doutorado em Ensino de Ciências, ministrado pela Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, no período de abril de 2018 a março de 2020, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso III da Lei Nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 327/2018/SEAD.

João Pessoa, 21 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18011588-0/SEAD,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor **SERGUEI DE MEDEIROS SANTOS**, Professor, matrícula nº 173.418-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de Mestrado em Educação, ministrado pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa/Portugal - FCT/UNL, no período de maio de 2018 a março de 2019, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 328/2018/SEAD.

João Pessoa, 21 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, c/c o Decreto nº 37.242 de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18011592-8/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - 63ª Zona Eleitoral, da servidora **MARILIA GOMES BARBOSA**, matrícula nº 176.228-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pelo prazo de um (01) ano, na forma do art. 90, Inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 329/2018/SEAD.

João Pessoa, 21 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, c/c art. 1º, inciso I, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18011671-1/SEAD, **RESOLVE** autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – 70ª Zona Eleitoral, da servidora **JACIARA DE OLIVEIRA DIAS**, matrícula nº 76.424-8, lotada na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 90, Inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 330/2018/SEAD.

João Pessoa, 21 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, c/c o Decreto nº 37.242 de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18014546-1/SEAD,

RESOLVE autorizar a permanência no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, da servidora **MARIA EDELCIDES GONDIM DE VASCONCELOS**, matrícula nº 151.168-8, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pelo prazo de (01) um ano, sem ônus para o Órgão de origem, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 331/2018/SEAD.

João Pessoa, 21 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, c/c o Decreto nº 37.242 de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18014603-3/SEAD,

RESOLVE autorizar a permanência na Defensoria Pública do Estado da Paraíba, da servidora **FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 109.297-9, lotada na Procuradoria Geral do Estado, pelo prazo de (01) um ano, sem ônus para o Órgão de origem, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária de Estado da Administração

RESENHA Nº 240/2018/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 16/05/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, Inciso XI do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, **tendo em vista a decisão judicial conforme numeração abaixo, que determina a Progressão Funcional do(a) impetrante, DEFERIU** o processo de **PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL** do Grupo SFT abaixo relacionado:

PROCESSO	ORDEM MANDAMENTAL	MATRÍCULA	NOME	CLASSE FUNCIONAL	
				ATUAL	NOVA
18.000.311-9	0801676-29.2018.8.15.0000	159.540-7	ALEXANDRE SANTANA FERNANDES FREIRE	B	C
17.015.945-1	0801676-29.2018.8.15.0000	146.363-2	ANTONIO CARLOS REZENDE VERAS	D	E
17.028.034-9	0801676-29.2018.8.15.0000	159.523-7	BYRON JOSE DO REGO BARROS FONTES	B	C
17.020.412-0	0801676-29.2018.8.15.0000	158.543-6	DIVALDO MOITA COSTA	B	C
15.020.207-5	0801640-84.2018.8.15.0000	146.391-8	FERNANDA CEFORA VIEIRA BRAZ	D	E
18.000.790-4	0801676-29.2018.8.15.0000	158.519-3	GUSTAVO HIDEYUKI ONO GARCIA	B	C
17.027.200-1	0801676-29.2018.8.15.0000	159.511-3	ILYUSCHA ARAUJO E SILVA	B	C
17.003.168-3	0801676-29.2018.8.15.0000	157.683-6	IVONILSON DE ARAUJO MENDONÇA	B	C
15.016.449-1	0800210-97.2018.8.15.0000	147.915-6	MILTON ARAUJO DE BARROS	D	E
17.010.999-2	0801676-29.2018.8.15.0000	147.360-3	SANDRO ROGERIO DE SOUZA	D	E

RESENHA Nº 253/2018/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 16/05/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, Inciso XI do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos da Lei nº 8.427/2007, combinado com Artigos 38-A e 39-A da Lei nº 9.166/2010, **tendo em vista a decisão judicial conforme numeração abaixo, que determina a Progressão Funcional do(a) impetrante, DEFERIU** o processo de **PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL** do Grupo SFT, abaixo relacionado:

PROCESSO	ORDEM MANDAMENTAL	MATRÍCULA	NOME	NÍVEL	
				ATUAL	NOVO
16.008.309-5	0801676-29.2018.8.15.0000	147.718-8	ALEXANDRE JOSE LIMA SOUSA	V	VI
18.000.312-7	0801676-29.2018.8.15.0000	159.540-7	ALEXANDRE SANTANA FERNANDES FREIRE	II	III
17.018.556-7	0801437-25.2018.8.15.0000	145.922-8	ANTONIO GERALD PEREIRA FURTADO	V	VII
17.006.891-9	0801676-29.2018.8.15.0000	159.523-7	BYRON JOSE DO REGO BARROS FONTES	III	IV
17.023.919-5	0801676-29.2018.8.15.0000	158.543-6	DIVALDO MOITA COSTA	IV	V
15.027.626-5	0801438-10.2018.8.15.0000	158.547-9	EDSON BARBOSA CORDEIRO	II	III
15.020.407-8	0801640-84.2018.8.15.0000	146.391-8	FERNANDA CEFORA VIEIRA BRAZ	IV	V
15.027.954-0	0801232-93.2018.8.15.0000	146.878-2	GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE	IV	V
18.000.792-1	0801676-29.2018.8.15.0000	158.519-3	GUSTAVO HIDEYUKI ONO GARCIA	II	III
17.027.214-1	0801676-29.2018.8.15.0000	159.511-3	ILYUSCHA ARAUJO E SILVA	II	III
18.000.976-1	0801676-29.2018.8.15.0000	147.393-0	IZABEL CRISTINA RECAMONDE LEITE DE LIMA	IV	V
15.027.955-8	0801433-85.2018.8.15.0000	146.895-2	JOSELMA DA COSTA CAETANO	IV	V
17.010.998-4	0801676-29.2018.8.15.0000	147.360-3	SANDRO ROGERIO DE SOUZA	IV	V
15.016.935-3	0801440-77.2018.8.15.0000	146.921-5	VALERIA MOUSINHO MARINHO GALIZA	IV	V

RESENHA Nº 252/2018/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 15/05/2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições conferidas pelo art. 5º, do Decreto nº 12.672, de 23 de setembro de 1988, tendo em vista o previsto no Plano de Cargos Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Auditoria e Controle Interno, Código ACI-1.800, Lei nº 8.698/2008, e combinado com a Lei nº 10.660/2016, **DEFERIU** o Processo de **PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL** abaixo relacionado:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	NÍVEL		PARECERES CGE
			ATUAL	NOVA	
17.017.412-3	147.615-7	TIBIRICA PAIVA BARBOSA	IV	V	053/2017/ASSEJUR/CGE

RESENHA Nº 239/2018/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 07/05/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
18.009.872-1	ADELSON FRANCISCO DOS SANTOS	515.221-6	569/2018/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.050.918-7	ALBERTO ALVES DE ARAUJO	514.078-1	587/2018/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.006.646-3	CICERO FERREIRA NETO	512.723-8	542/2018/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.005.987-4	ELIZABETE CARNEIRO ROLIM CAVALCANTI	085.944-3	497/2018/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
18.008.337-6	GENILDO ANTONIO BARBOSA	516.372-2	570/2018/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.050.686-2	GERALDO DA SILVA MATOS	514.747-6	586/2018/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.006.635-8	IVAN DE MIRANDA FREIRE BRITO GUERRA	080.289-1	528/2018/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
18.009.505-6	JOSE DE SOUSA FARIAS	518.229-8	584/2018/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.009.081-0	JOSE GABRIEL DA SILVA FILHO	129.490-3	551/2018/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.009.507-2	JOSE ORLANDO CHAVES COSTA	515.777-3	561/2018/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.009.508-1	JOSE ORLANDO DA SILVA NUNES	517.877-1	585/2018/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.008.396-1	LUIZ FELIX DAS FLORES	516.913-5	566/2018/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.009.216-2	LUIZ LAURINDO DE LACERDA	514.273-3	559/2018/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.009.065-8	MANOEL DE SOUZA SOARES	514.700-0	581/2018/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.010.200-1	MARIA APARECIDA SILVA NUNES DA COSTA	097.389-1	547/2018/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.008.236-1	MARIA DE LOURDES SANTOS	099.727-7	543/2018/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.004.390-1	MARIA DO SOCORRO RAMOS DA SILVA	091.347-2	576/2018/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
18.009.220-1	MAURO MEDEIROS ALVES	514.414-1	567/2018/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.009.450-5	NEILSON XAVIER RAMOS	522.802-6	530/2018/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.009.212-0	PAULO SERGIO DA SILVA	514.588-1	560/2018/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.007.941-7	RONALDO CUNHA PEREIRA	522.495-1	558/2018/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 044/2018.

EXPEDIENTE DO DIA : 14/05/2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 4º do Decreto nº 14.167/91, com ônus para o órgão cessionário, de acordo com o Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, **DEFERIU** os seguintes Processos - **PRORROGAÇÃO DE CESSÃO** de servidores:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
18011593-6	CARLOS ALBERTO GOMES	62.612-1	SEDAP	Empresa Parabiana de Turismo - PBTUR
18011583-9	MARIA JOSE FELIPE DA SILVA	82.234-5	SEDH	Empresa Parabiana de Turismo - PBTUR
18014554-1	IVAN JOVENTINO DA SILVA	3.839-4	DETRAN	Empresa Parabiana de Turismo - PBTUR

RESENHA Nº 005/2018

EXPEDIENTE DO DIA: 14/05/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, **INDEFERIU** os processos abaixo relacionados.

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
18006320-1	VASCO VINICIUS DE ANDRADE CASTRO	177.814-5	Secretaria de Estado da Educação
18011490-5	POLLIANNA MARYS DE SOUZA E SILVA	162.189-1	Secretaria de Estado da Saúde

RESENHA Nº 242/2018/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 09/05/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos de **GRATIFICAÇÃO DE PERICULOSIDADE**, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
18.009.036-4	MARCIA MARIA PALITOT	99.521-5	583/2018/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO

RESENHA Nº 243/2018/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 09/05/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, e em conformidade com a **Lei n.º 8.996, de 22 de dezembro de 2009**, despachou os Processos de **REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER N.º	DESPACHO
17.051.173-1	ROSANGELA GUEDES DE LIMA	172.556-4	611/2018/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.007.555-1	MARIA DE FATIMA GONÇALVES DA SILVA	161.654-4	610/2018/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 248/2018/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 16/05/2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos de **VACÂNCIA DE CARGO**, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER N.º	DESPACHO
18.070.053-7	IVALDO FERREIRA DA SILVA	161.592-1	621/2018/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.014.545-2	DANIELLE GOMES DO NASCIMENTO	157.130-3	633/2018/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
18.014.643-2	HAROLDO CESAR CHAVES FERNANDES	174.390-2	623/2018/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.014.467-7	PEDRO VIRGINIO DA SILVA FILHO	176.927-8	640/2018/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

Departamento de Estradas de Rodagem

PORTARIA Nº 054 DE 18 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e de acordo com Processo de nº 3446/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Engenheiro FRANCISCO IVAN BRAGA, matrícula 2199-7, inscrito no CPF sob o nº 160.844.464-34, na qualidade de Gestor do Contrato PJ-024/2018, referente à licitação na modalidade CONVITE nº 01/2018 - CEL, a ser firmado com a empresa **CONSTRUTORA TERRA NOVALTA**, que tem por objeto as Obras de Pavimentação em Paralelepípedo da Rua Severino Vicente Amorim – Gramame – João Pessoa/PB.

Art. 2º. O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

PORTARIA Nº 055 DE 18 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e de acordo com Processo de nº 3433/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Engenheiro OTACÍLIO MANGUEIRA FILHO, matrícula 5244-2, inscrito no CPF sob o nº 132.424.744-49, na qualidade de Gestor do Contrato PJ-023/2018, referente à licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2018, a ser firmado com a empresa **CONSTRUTORA GURGEL SOARES LTDA**, que tem por objeto as Obras de Pavimentação Asfáltica da Travessia Urbana de São José de Piranhas e do Acesso à Escola Técnica Estadual de Itaporanga.

Art. 2º. O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.



Eng. Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente
DER/PB

ATO DO DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DER/PB PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PJ-013/2016

Respaldo Legal: art. 7º, II, do Decreto Estadual Nº 37.219

ASSUNTO: Justificativa amparada no art.7º, II, do Decreto Estadual Nº 37219 de 24 de janeiro de 2017, em face da AUTORIZAÇÃO ora outorgada, sob nossa responsabilidade, para PUBLICAÇÃO do Terceiro Termo Aditivo de prazo ao Contrato PJ nº 013/2016, em favor da **COMERCIAL E CONSTRUTORA FÊNIX LTDA**, CNPJ nº 73.041.188/0001-90, para conclusão das Obras de Pavimentação da Rodovia Perimetral Sul, interligando o Bairro das Industrias ao Muço Magro, através do Valentina Figueiredo. Processo Administrativo nº 2724/2018, em observância as prescrições da Lei 8.666/93, que rege as licitações e os contratos administrativos.

CONSIDERANDO que a análise levada a efeito pela CGE, que apresentou Relatório de Avaliação de não conformidade nº 2656/18, sob alegação de que não haveria respaldo legal para proceder ao aditamento de prazo, pelo que não concordamos em face do Parecer Jurídico 095/18, assinado pelo Procurador desta Autarquia, bem como em razão da Justificativa Técnica apresentada pelo Gestor do Contrato, esclarecendo da necessidade de aditamento do prazo contratual, para permitir o cumprimento do novo cronograma físico-financeiro, em decorrência dos fatores supervenientes que deram causa ao atraso nas referidas obras;

CONSIDERANDO, a imperiosa necessidade de que as obras sejam concluídas e de que estão sendo executadas ininterruptamente, com a superação dos fatores adversos que motivaram o não cumprimento da execução do cronograma físico-financeiro, sob nossa responsabilidade através das ações e intervenções do Gestor do Contrato, que apresentou Justificativa Técnica convincente para prosseguimento das obras, entendendo assim que estão preenchidos os pressupostos técnicos e jurídicos para que seja autorizado o presente Termo Aditivo de prorrogação do prazo do Contrato PJ 013/2016.

AUTORIZO a PUBLICAÇÃO do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato PJ 013/2016, passando o prazo final de vigência do Contrato para 25/12/2018, conforme consta no

instrumento de aditamento contratual, e assim determino com respaldo nos elementos constantes no Processo Administrativo nº 2724/18, e apoio no inciso II do art. 7º do Decreto Estadual nº 37.219, por entender que está em plena harmonia com os fatos e os interesses públicos que envolvem a situação, para que finalmente, as obras sejam concluídas e entregues, que envolvem a situação, tudo conforme os regulamentos e legislação pertinente.

João Pessoa, 17 de maio de 2018.



Eng. Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente
DER/PB

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Portaria Nº 0074 /2018 / SEDH/ GS

João Pessoa, 17 de Maio de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art 1º- Designar os representantes abaixo indicados para comporem a **Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PB, conforme estabelece a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS – 2012**.

a) Pela **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano- SEDH**.

TITULARES	SUPLENTES
Gilvaneide Nunes da Silva	Kelly do Nascimento Ferreira
Patricia Larrissa de Lima Oliveira	Cristina França Melo
Jaciana Moura Magalhães	Mônica Laura Caroli Evolino
Maria de Lourdes Azevedo	Marta Maria Diniz Cordeiro
Maria Madalena Pessoa Dias	Virgínia Helena Serrano Paulino Lima
Karinne Michely Rocha Alves Costa	Gilmara Andréa de Oliveira
Ana Paula Buzetto Bonneau	Amanda de Lourdes Pereira Fernandes Duarte

b) Como membros representantes dos **Gestores Municipais da Assistência Social das Microrregiões do Estado da Paraíba:**

TITULARES	MUNICÍPIOS	SUPLENTES	MUNICÍPIOS
Eduardo Jorge Rocha Pedrosa	João Pessoa	Josinalva Guerra Lins Silva	Natuba
Eva Eliana Ramos Gouveia	Campina Grande	Maria de Fátima Alves	Jurú
Luciano Fábio Ferreira Marques	Alagoa Grande	Valeska Katuscia Bandeira de Oliveira Dantas	São Bento
Kleiles Lucena de Macedo	Picuí	Vanderlucia Vieira da Silva	Condado
Maria do Socorro Tavares de Sousa	São João do Rio do Peixe	Bras Reinaldo de Melo	Coxixola
Leonardo Ferreira Júnior	Emas	Keliane Siqueira Lunguinho Diniz	São José da Caiana
Jaqueline C. Cavalcanti de Moraes Pessoa	Itapororoca	José Romero Martins dos Santos	Montadas

Art 2º-Designar o titular da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH como Coordenador (a) da **Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PB**, e o(a) Secretário(a) Executivo(a) como substituto (a).

Art 3º - Instituir a **Secretaria Técnica** para prestar apoio à **Comissão Intergestores Bipartite**, que será constituída por servidores da SEDH, lotados na **Gerência Executiva de Assistência Social**.

Art 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação



GILVANEIDE NUNES DA SILVA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH

Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB

PORTARIA Nº 016/2018

João Pessoa, 16 de Maio de 2018.

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 019/2018
CONTRATO 003/2018

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAIBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso X, da Lei Estadual nº 10.463/2015, e,

CONSIDERANDO, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos Artigos 58, Inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao órgão;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual;

RESOLVE:

Designar os servidores **EMILIANO FERNANDES DE CARVALHO**, Matrícula 143.041-6, como Fiscal Titular e **ALISSON DA COSTA**, Matrícula 143.030/1, como Fiscal Substituto do Contrato vinculado a Ata de Registro de Preços 04-A/2017 – Pregão Presencial 05/2017, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, celebrado com a Empresa **PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO**.

TAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 02.213.325/000188.

Dado e passado no Gabinete da Superintendente do Procon – PB.
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA Nº 18/2018

João Pessoa, 17 de maio de 2018.

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA - PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015 :

RESOLVE cancelar os efeitos da PORTARIA Nº 11/2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de maio do corrente ano, para atender necessidades extraordinárias do órgão.

**Publique-se,
CUMPRE-SE,**


KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI
SUPERINTENDENTE PROCON-PB

Secretaria de Estado das Finanças

PORTARIA GS Nº 003/2018

João Pessoa, 17 de maio de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e, ainda, conforme Lei Estadual nº 10.467, publicada em 26 de maio de 2015,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora WILLIANE SUÊNIA LUCENA NOBRE, Assessor Técnico da Gerência Administrativa, matrícula nº 155.997-4, como Gestora do Contrato SEFIN nº 004/2018, a ser celebrado com a empresa MARIA TEREZA PEREIRA CARVALHO – ME – IDEAL GÁS, CNPJ Nº 12.845.031/0001-22.

Artigo 2º - Competirá ao servidor acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ

PORTARIA Nº 019/18-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 21 de maio de 2018.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar as servidoras Ana Maria Araújo de Castro, Matrícula nº 932-6 e Juliana Nobre Brandão, Matrícula nº 849-4, como responsáveis pelas Oficinas Permissãoárias, desempenhando as funções que o cargo lhes atribui.

Publique-se.


ARTHUR BÔMFIM CALDINO DE ARAÚJO
Diretor Superintendente

Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/GR/0043/2018

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, DEFERIU os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Assunto	Fundamentação legal
11.022/2017	Manuel Antolino Milla Miranda	1.27707-9	Aditivo (Contrato 1176/2016 - Professor Visitante) alterando a data final do contrato para 31/07/2020.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU-NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.
01.546/2018	Verucci Domingos de Almeida	4.28506-1	Contrato Administrativo (0612/2018) – Professora Substituta; Regime de trabalho T40; Período de 02/01/2018 a 26/01/2019. Republicar por incorreção. Publicado no DOE em 23/02/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU-NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015; Art. 10, inciso II, "b" do ADCT da Constituição Federal de 1988
03.658/2018	Maria Emanuela Martins dos Reis	1.28926-4	Contrato Administrativo (0969/2018) – Professora Substituta; Regime de trabalho T40; Período de 16/04/2018 a 31/12/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU-NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.
03.734/2018	Livia Poliana Santana Cavalcante	1.28927-8	Contrato Administrativo (0968/2018) – Professora Substituta; Regime de trabalho T20; Período de 13/04/2018 a 31/12/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU-NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.
03.817/2018	Sebastião Tilbert Ângelo da Silva	1.28925-0	Contrato Administrativo (0970/2018) – Professor Substituto; Regime de trabalho T20; Período de 16/04/2018 a 31/12/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU-NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.
03.973/2018	Suellen Rodrigues Ramos da Silva	1.28928-1	Contrato Administrativo (1005/2018) – Professora Substituta; Regime de trabalho T40; Período de 03/05/2018 a 31/12/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU-NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.
04.587/2018	Emmanuelle Felix do Nascimento	3.28929-5	Contrato Administrativo (1006/2018) – Professora Substituta; Regime de trabalho T40; Período de 09/05/2018 a 31/12/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU-NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.
04.981/2018	Valéria Moraes da Silveira Sousa	1.28930-5	Contrato Administrativo (1007/2018) – Professora Substituta; Regime de trabalho T40; Período de 11/05/2018 a 31/12/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU-NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.
05.221/2018	Edgardo Ferreira Soares Neto	3.28931-9	Contrato Administrativo (1004/2018) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 02/04/2018 a 31/12/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU-NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.
03.988/2018	Alana Lima de Oliveira	3.28694-0	Aditivo (Contrato 0639/2018 - Professora Substituta) alterando a data final do contrato para 05.03.2019.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU-NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015; Art. 10, inciso II, "b" do ADCT da Constituição Federal de 1988.
04.079/2018	Geovani Pereira Guimarães	1.28810-8	Aditivo (Contrato 0779/2018 - Professor Substituto) alterando o regime de trabalho para T20, ficando mantida a data final do contrato em 31.12.2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU-NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.
04.243/2018	José Emerson Tavares de Macedo	1.28675-9	Aditivo (Contrato 0660/2018 - Professor Substituto) alterando o regime de trabalho para T20, ficando mantida a data final do contrato em 30.06.2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU-NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.

04.980/2018	Ana Elizabeth Araujo Luna	1.27787-0	Aditivo (Contrato 1346/2016 - Professora Substituta) alterando o regime de trabalho para T40, ficando mantida a data final do contrato em 30.06.2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU-NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.
03.998/2018	Ailton Rocha	1.05567-1	Aditivo (Contrato 0879/2018 – Agente de Portaria) alterando a data final do contrato para 31/07/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
03.998/2018	Alexandro de Sousa Basilio	1.05568-5	Aditivo (Contrato 0890/2018 – Agente de Portaria) alterando a data final do contrato para 31/07/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
03.998/2018	Ana Cecília Alves	1.05569-9	Aditivo (Contrato 0881/2018 – Agente de Portaria) alterando a data final do contrato para 31/07/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
03.998/2018	Eliane Maria de Andrade	1.05571-2	Aditivo (Contrato 0882/2018 – Agente de Portaria) alterando a data final do contrato para 31/07/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
03.998/2018	João André do Nascimento Cosmo	1.05572-6	Aditivo (Contrato 0883/2018 – Agente de Portaria) alterando a data final do contrato para 31/07/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
03.998/2018	João Paulo Costa Silva	1.05573-0	Aditivo (Contrato 0884/2018 – Agente de Portaria) alterando a data final do contrato para 31/07/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
03.998/2018	Jonathas Oliveira de Lima	1.05574-3	Aditivo (Contrato 0885/2018 – Agente de Portaria) alterando a data final do contrato para 31/07/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
03.998/2018	José Walter da Silva Souza	1.05575-7	Aditivo (Contrato 0886/2018 – Agente de Portaria) alterando a data final do contrato para 31/07/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
03.998/2018	Josinaldo Soares Ferreira	1.05576-0	Aditivo (Contrato 0887/2018 – Agente de Portaria) alterando a data final do contrato para 31/07/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
03.998/2018	Josivaldo Araújo Oliveira	1.05577-4	Aditivo (Contrato 0888/2018 – Agente de Portaria) alterando a data final do contrato para 31/07/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
03.998/2018	Juliana Sales de Lima	1.05578-8	Aditivo (Contrato 0889/2018 – Agente de Portaria) alterando a data final do contrato para 31/07/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
03.998/2018	Karla Danicily Flôr Cabral	1.05579-1	Aditivo (Contrato 0880/2018 – Agente de Portaria) alterando a data final do contrato para 31/07/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
03.998/2018	Kennedy Rogers de Oliveira Medeiros	1.05580-1	Aditivo (Contrato 0891/2018 – Agente de Portaria) alterando a data final do contrato para 31/07/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
03.998/2018	Leandro Assis da Silva	1.05581-5	Aditivo (Contrato 0892/2018 – Agente de Portaria) alterando a data final do contrato para 31/07/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
03.998/2018	Luciano Soares da Silveira	1.05582-9	Aditivo (Contrato 0893/2018 – Agente de Portaria) alterando a data final do contrato para 31/07/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
03.998/2018	Marceli Serafim da Silva	1.05584-6	Aditivo (Contrato 0894/2018 – Agente de Portaria) alterando a data final do contrato para 31/07/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
03.998/2018	Maria do Socorro Freires Silva	1.05585-0	Aditivo (Contrato 0895/2018 – Agente de Portaria) alterando a data final do contrato para 31/07/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
03.998/2018	Mohandas Guedes Araújo	1.05586-3	Aditivo (Contrato 0896/2018 – Agente de Portaria) alterando a data final do contrato para 31/07/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
03.998/2018	Oracilio Salustino dos Santos Neto	1.05587-7	Aditivo (Contrato 0897/2018 – Agente de Portaria) alterando a data final do contrato para 31/07/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
03.998/2018	Rogério Fernandes da Silva	1.05588-0	Aditivo (Contrato 0898/2018 – Agente de Portaria) alterando a data final do contrato para 31/07/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
03.998/2018	Sanyeton Costa Henrique Soares	1.05589-4	Aditivo (Contrato 0899/2018 – Agente de Portaria) alterando a data final do contrato para 31/07/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
03.998/2018	Serginaldo Cotel da Silva	1.05590-4	Aditivo (Contrato 0900/2018 – Agente de Portaria) alterando a data final do contrato para 31/07/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
03.998/2018	Valber Guimarães Pereira	1.05591-8	Aditivo (Contrato 0901/2018 – Agente de Portaria) alterando a data final do contrato para 31/07/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
03.998/2018	Veronilson do Nascimento	1.05592-1	Aditivo (Contrato 0902/2018 – Agente de Portaria) alterando a data final do contrato para 31/07/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
05.337/2018	Angelo Rafael Bezerra de Farias	1.05059-7	Aditivo (Contrato 0037/2018 – Consultor) alterando a data final do contrato para 31/12/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
05.337/2018	Cydo Ribeiro da Silveira	1.05105-0	Aditivo (Contrato 0055/2018 – Consultor) alterando a data final do contrato para 31/12/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
05.337/2018	Fernando Antonio Moura de Lima	1.05151-0	Aditivo (Contrato 0089/2018 – Consultor) alterando a data final do contrato para 31/12/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
05.337/2018	Flavio Jorge Damilão Araújo	1.05153-7	Aditivo (Contrato 0092/2018 – Consultor) alterando a data final do contrato para 31/12/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
05.337/2018	Francisco Pereira da Silva Junior	1.05157-1	Aditivo (Contrato 0095/2018 – Consultor) alterando a data final do contrato para 31/12/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
05.337/2018	Hipolito de Sousa Lucena	1.05163-0	Aditivo (Contrato 0105/2018 – Consultor) alterando a data final do contrato para 31/12/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
05.337/2018	Ítalo Brito Vilarim	1.05168-8	Aditivo (Contrato 0110/2018 – Consultor) alterando a data final do contrato para 31/12/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
05.337/2018	Joselinda de Sousa Diniz	1.05070-0	Aditivo (Contrato 0134/2018 – Consultor) alterando a data final do contrato para 31/12/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
05.337/2018	Leonardo Bezerra de Melo Tinoco	1.05334-9	Aditivo (Contrato 0344/2018 – Consultor) alterando a data final do contrato para 31/12/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
05.337/2018	Luiz Gonzaga Tavares Calisto	1.05293-0	Aditivo (Contrato 0304/2018 – Consultor) alterando a data final do contrato para 31/12/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
05.337/2018	Mônica Lins Vertis	1.05132-8	Aditivo (Contrato 0176/2018 – Consultor) alterando a data final do contrato para 31/12/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
05.337/2018	Tatiana Brandão Rocha	1.05189-7	Aditivo (Contrato 0201/2018 – Consultor) alterando a data final do contrato para 31/12/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
05.504/2018	Jonas Pinto Esteves	1.04744-9	Distrato (Contrato 0347/2017 – Analista de Sistemas), a partir de 05/05/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
04.112/2018	Livia Natália Sales Brito	8.28535-6	Distrato (Contrato 0535/2018 – Professor Substituto), a partir de 19/04/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU-NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.
04.291/2018	Uirá Rupert Moreira Cruz e Costa Agra	1.05203-5	Distrato (Contrato 0207/2018 – Assistente Técnico I), a partir de 23/04/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
04.230/2018	Jefferson Xenofonte Cardoso	1.05042-9	Distrato (Contrato 0122/2018 – Analista de Sistema), a partir de 07/05/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
05.127/2018	Eduardo Breno Nascimento Bezerra	1.28470-7	Distrato (Contrato 0471/2018 – Professor Substituto), a partir de 30/04/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU-NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 17 de maio de 2018.

RESENHA/UEPB/GR/0044/2018

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, DEFERIU os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Assunto	Fundamentação legal
10.935/2017	Ailton Rocha	1.05567-1	Retrativo de diferença de periculosidade.	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSU/190/16.
10.936/2017	Marceli Serafim da Silva	1.05584-6	Retrativo de diferença de periculosidade.	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSU/190/16.
10.944/2017	Rogério Fernandes da Silva	1.05588-0	Retrativo de diferença de periculosidade.	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSU/190/16.
10.969/2017	Cleiton Belarmino de Oliveira	1.04796-0	Retrativo de diferença de periculosidade.	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSU/190/16.
10.970/2017	Luciano Soares da Silveira	1.05582-9	Retrativo de diferença de periculosidade.	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSU/190/16.
10.973/2017	José Alexandre Honório da Silva	1.04861-5	Retrativo de diferença de periculosidade.	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSU/190/16.
10.974/2017	Josinaldo Soares Ferreira	1.05576-0	Retrativo de diferença de periculosidade.	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSU/190/16.

10.977/2017	José Monteiro de Luna Junior	1.05377-0	Retroativo de diferença de periculosidade.	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
10.978/2017	João André do Nascimento Cosmo	1.05572-6	Retroativo de diferença de periculosidade.	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
10.979/2017	Juliana Sales de Lima	1.05578-8	Retroativo de diferença de periculosidade.	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
10.984/2017	Serginaldo Cotel da Silva	1.05590-4	Retroativo de diferença de periculosidade.	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
10.985/2017	Ana Cecília Alves	1.05569-9	Retroativo de diferença de periculosidade.	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
10.995/2017	Josivaldo Araújo Oliveira	1.05577-4	Retroativo de diferença de periculosidade.	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
10.999/2017	Veronilson do Nascimento	1.05592-1	Retroativo de diferença de periculosidade.	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
11.000/2017	Mohandas Guedes Araújo	1.05586-3	Retroativo de diferença de periculosidade.	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
11.004/2017	Otacílio Salustino dos Santos Neto	1.05587-7	Retroativo de diferença de periculosidade.	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
11.024/2017	Maria do Socorro Freires Silva	1.05585-0	Retroativo de diferença de periculosidade.	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
11.026/2017	Suécia de Oliveira Bezerra	1.04930-5	Retroativo de diferença de periculosidade.	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
11.037/2017	José Walter da Silva Souza	1.05575-7	Retroativo de diferença de periculosidade.	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
11.038/2017	Valber Guimarães Pereira	1.05591-8	Retroativo de diferença de periculosidade.	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
11.039/2017	Jonathas Oliveira de Lima	1.05574-3	Retroativo de diferença de periculosidade.	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
11.063/2017	João Paulo Costa Silva	1.05573-0	Retroativo de diferença de periculosidade.	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
11.068/2017	Karuza Silva dos Santos	1.04883-8	Retroativo de diferença de periculosidade.	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
11.070/2017	Eliane Maria de Andrade	1.05571-2	Retroativo de diferença de periculosidade.	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
11.071/2017	Alexsandro de Sousa Basilio	1.05568-5	Retroativo de diferença de periculosidade.	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
11.074/2017	Guilherme Gomes Silva	1.04841-0	Retroativo de diferença de periculosidade.	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
11.079/2017	Leandro Assis da Silva	1.05581-5	Retroativo de diferença de periculosidade.	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
11.081/2017	Sanyelton Costa Henrique Soares	1.05589-4	Retroativo de diferença de periculosidade.	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
11.087/2017	Daniel Sátiro de Brito	1.04798-7	Retroativo de diferença de periculosidade.	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
11.099/2017	Wellington Venício de Almeida	1.04946-0	Retroativo de diferença de periculosidade.	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
11.139/2017	Kennedy Rogers de Oliveira Medeiros	1.05580-1	Retroativo de diferença de periculosidade.	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
04.461/2018	Karla Danielly Flór Cabral	1.05579-1	Retroativo de diferença de periculosidade.	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 21 de maio de 2018.

Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 573

João Pessoa, 18 de maio de 2018.

Institui a Comissão de Avaliadores do Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Mais Alfabetização, no âmbito das escolas da Rede Estadual de Ensino da Paraíba.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições legais e ainda,

CONSIDERANDO os marcos legais que regulamentam o Programa Mais Alfabetização – PMALFA, em nível federal, através a Portaria nº 4, de 4 de janeiro de 2018 do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a urgência para a adoção de medidas para o desenvolvimento de competências e melhoria dos resultados da aprendizagem dos estudantes;

CONSIDERANDO a relevância do fortalecimento do trabalho dos professores no Ciclo de Alfabetização;

RESOLVE:

Art.1º Instituir a Comissão de Avaliadores do Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Mais Alfabetização, no âmbito das escolas da Rede Estadual de Ensino.

Art.2º A Comissão Estadual, citada no Artigo 1, atuará na realização, execução e divulgação dos resultados do processo seletivo simplificado.

Parágrafo Único: A Comissão será responsável por todas as etapas do processo seletivo, da sua idealização à divulgação dos resultados.

Art.3º A Comissão terá a seguinte composição, sobre a presidência do primeiro membro:

INTEGRANTE	MATRÍCULA
Marta de Medeiros Correia	183.895-4
Valmir Herbert Barbosa Gomes	176.797-6
Rizoneide Gomes de Almeida	184.316-8
Luiza de Marillac Ribeiro Carneiro	141.204-3
Regina Liosa Rodrigues de Figueiredo Manguieira	136.053-1

Mayara Gouveia Ramalho	638.503-6
Bianca Nobrega Meireles	178.413-7
Maria do Amparo dos Santos	136.662-9

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Os casos omissos na presente Portaria deverão ser tratados pela Comissão e deliberados pelo Secretário de Estado de Educação.

ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

PBPrev - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 404/ 2018

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III** do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	03694-18	TEREZINHA DE JESÚS DE SOUZA	128.723-1	761	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
02	03619-18	HERONIDES SOUZA DOS SANTOS	129.804-6	762	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
03	03159-18	ELIANE VENTURA DA SILVA	662.206-2	747	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	FUNDAC
04	03453-18	MARINALDO DE ARAUJO PAIVA	076.600-3	780	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, e/c o art. 1º da Lei 10.887/04.	DPEP
05	03608-18	MARIA DE FÁTIMA HENRIQUE ROCHA DO NASCIMENTO	662.172-4	763	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	FUNDAC
06	03152-18	JUVINÉTE MOREIRA DANTAS	075.996-1	768	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
07	03234-18	JOSÉ BERNARDO DE QUEIROZ CALVALCANTI	270.908-2	748	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	AL
08	03667-18	MARIA CLEONICE ALVES CASSIMIRO	149.616-6	765	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
09	03376-18	EDMUNDO AMARO DA SILVA	087.176-1	778	Art. 6º incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, e/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEE
10	03655-18	MARIA DAS NEVES OLIVEIRA ROLIM	149.762-6	755	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES

João Pessoa, 18 de Maio de 2018.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 406/18

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III** do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) de **REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	03548-18	RIVANDA NOBREGA RAMOS	141.205-1
02	03685-18	MARIA LÚCIA ALVES TIMOTEO	130.199-3

João Pessoa, 18 de maio de 2018.

Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho

HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº 004/2018-CPL/GDE/HPMGER

João Pessoa, 21 de maio de 2018.

ADIRETORA EXECUTIVA DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para exercer a função de Gestor/Fiscal do contrato correspondente, pelo período de sua vigência.

Graduação	Nome	Matricula	CPF	Contrato	Objeto
ST QPS	JOÃO LOPES DOS SANTOS	513.788-8	421.011.154-68	0035/2018	Serviço de dosimetria de radiação, com direito ao uso de dosímetros

Art. 2º. O servidor designado nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços,



além de exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.


SOCORRO CRISTINA DE OLIVEIRA UCHOA - Cel QOC
Diretora Executiva

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº213/GS/SEAP/18

Em 18 de maio de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar a servidora MARAÍSE DE FÁTIMA RAMALHO, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula n.º 171.888-6, Classe A, para a partir desta data, exercer a função de Secretária do Centro de Operações Penitenciárias – COPEN/PB, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria nº214/GS/SEAP/18

Em 18 de maio de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar a servidora RENATA GUIMARAES DA SILVA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula n.º 163.591-3, Classe A, para a partir desta data, exercer a função de Secretária do Centro de Operações Penitenciárias – COPEN/PB, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria nº215/GS/SEAP/18

Em 18 de maio de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o servidor MARCEL FREIRE CANTALICE GOMES, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula n.º 183.503-3, Classe A, para a partir desta data, exercer a função de Operador do Centro de Operações Penitenciárias – COPEN/PB, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria nº216/GS/SEAP/18

Em 18 de maio de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o servidor EDUARDO PEDRO ALVES DE LIMA JÚNIOR, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula n.º 168.909-6, Classe A, para a partir desta data, exercer a função de Operador do Centro de Operações Penitenciárias – COPEN/PB, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria nº 217/GS/SEAP/18

Em 18 de maio de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade do serviço, visando a otimização de recursos e na implantação de rotatividade de pessoal nas unidades designar o servidor CARLOS EDUARDO DOS PASSOS MACÊDO, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula n.º 173.196-3, ora com exercício na FORÇA TÁTICA PENITENCIÁRIA DO ESTADO DA PARAIBA-FTPen, para a partir desta data, prestar serviço na COMPLEXO AGROINDUSTRIAL DE MANGABEIRA, até ulterior deliberação.

Portaria nº 218/GS/SEAP/18

Em 18 de maio de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade do serviço, visando a otimização de recursos e na implantação de rotatividade de pessoal nas unidades designar o servidor KELSON GOMES DOS SANTOS, Técnico Administrativo, matrícula n.º 179.417-5, ora com exercício na PENITENCIÁRIA DESEMBARGADOR SILVIO PORTO, para a partir desta data, prestar serviço na ALMOXARIFADO CENTRAL, até ulterior deliberação.


SÉRGIO FONSECA DE SOUZA
Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

PORTARIA GS Nº 005

João Pessoa, 18 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Estadual n.º 8.186/2016, c/c Decreto Estadual n.º 35.990/2015 e, ainda, conforme informações constantes no Processo SEPLAG n.º 0648/2018,


RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores OSMUNDO DANTAS PESSOA FILHO, matrícula n.º 87.721-2, MARIA ELIENE PEREIRA DE SOUSA, matrícula n.º 83.850-1 e OTÁVIO NERY DE MORAIS FILHO, matrícula n.º 99.706-4 para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão encarregada de proceder à Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio FUNCEP n.º 015/2012, firmado com a Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa-PB.

Artigo 2º - A Comissão tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em conformidade com o art. 12 do Decreto Estadual n.º 35.990/2015, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, para realização dos trabalhos e apresentação de Relatório conclusivo.

Publicado no DOE de 18.05.2018

Republicado por Incorreção


Waldson Dias de Souza
Secretário

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

Portaria nº 048/2018-GCG/QCC

João Pessoa-PB, 21 de maio de 2018.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei n.º 8.443/2007,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Militar Estadual abaixo referenciado como Gestor do Contrato Nº 0001/2018 – CBMPB/INFRAERO, conforme quadro abaixo:

2º TEN QOBM Matrícula 527.308-1 GUSTAVO ROLIM DE FIGUEIREDO.

CONTRATO	CPF	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
0001/2018 – CBMPB/INFRAERO	063.243.954-80	Aquisição de material de Salvamento Veicular, Coletes e Conjuntos Reguladores para Mergulho	MULTISTOCK LTDA-EPP

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual n.º 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno n.º 0186, de 05 de outubro de 2011;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.


JAIR CARNEIRO DE BARROS – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPB

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA N.º125 /GS

João Pessoa, 17 de maio de 2018

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o item VII e subitem VII, da Resolução n.º 196 de 10/10/1996 do Conselho Nacional de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MARLENE DE ALMEIDA GOMES, portadora da matrícula n.º 998.888-2, para Gestora dos Contratos da Gerência Executiva de Regulação e Avaliação da Assistência – GERAV, relativas as dispensas de licitação originárias de demanda judicial.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.


CLAUDIA LUCILA DE SOUSA MARCENA VERAS
Secretária de Estado da Saúde

**LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS****Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico****EDITAL E AVISO****SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PROGRAMA DE ARTESANATO DA PARAÍBA
28º SALÃO DE ARTESANATO DA PARAÍBA****LISTA DE SELECIONADOS**

1	Nome	Designação	Tipologia
2	Adelaide Cavalcante Silva	Associação Paraibana Unidos na Arte	Cerâmica
3	Adelcide Lúcia de Medeiros	Associação Para a Promoção Humana Santo Antônio	HABILIDADE-FIOS
4	Adriana Lucia de Araújo Arruda	Micro Empreendedor Individual- MEI	HABILIDADE-MADEIRA
5	Adriana Soares de Oliveira Silva	Micro Empreendedor Individual- MEI	HABILIDADE
6	Aldemir de Oliveira	Associação dos Artesãos de Cabedelo	HABILIDADE-OUTROS
7	Altina do Nascimento e Silva	Micro Empreendedor Individual- MEI	HABILIDADE-BISCUIT
8	Alysson Gonçalves Batista	Micro Empreendedor Individual- MEI	MADEIRA
9	Alzira Maria de Oliveira Silva	Associação dos Artesãos de Cabedelo	FIOS-CROCHÊ
10	Ana Glória dos Santos Costa	Cooperativa das Bordadeiras de Alagoa Nova	FIOS-BORDADO
11	Ana Isabel da Costa Torres	Associação dos Artesãos da Rainha da Borborema- ARTEB	FIOS-CROCHÊ
12	Ana Paula Soares Ribeiro	Micro Empreendedor Individual- MEI	HABILIDADE-MADEIRA
13	Anatália Aparecida da Silva Reinaldo	Conarenda	Artesanato - fios
14	Andrea Barbosa dos Santos	Associação Arte Solidária- ARTESOL	FIOS-CROCHÊ
15	Andréa Carolina de L. Ferreira	Associação Rural de Turismo e Cultura do Cariri	Crochê
16	Andrea Katuska Moraes da Silva	Associação Cultural dos Artesãos do Estado da Paraíba	HABILIDADE-BISCUIT
17	Andreia Barbosa dos Santos	Micro Empreendedor Individual- MEI	CROCHÊ
18	Angelo Márcio S. Meira	Arteza - Coop. dos curtidores e artesãos em couro de Ribeira de cabaceiras	COURO
19	Anilza Maria da Conceição Barbosa	Associação As Mariqueiras de Acaú	HABILIDADE-ESCAMA
20	Antônia do Nascimento Marinho	Cooperativa Mista Agroartesanal de Juarez Távora	FIOS-LABIRINTO
21	Antônia Ribeiro de Mendonça	Associação das Artesãs Rurais de Chã dos Pereira	FIOS-LABIRINTO
22	Antônio Carlos da Silva Fernandes	Associação dos Artesãos de Cabedelo	HABILIDADE-OUTROS
23	Antônio de Assis Monteiro	Associação dos Artesãos de Brinquedo Popular Paraibano- ABPP	BRINQUEDO POPULAR
24	Antônio Felismino de Sousa	Associação dos Artesãos de Brinquedo Popular Paraibano- ABPP	BRINQUEDO POPULAR
25	Antônio Honorato de Oliveira	Micro Empreendedor Individual- MEI	FIBRA
26	Antônio Roberto da Paixão	Micro Empreendedor Individual- MEI	FIBRA
27	Aroldo Jackson de Araújo Pereira	Associação dos Artesãos de Brinquedo Popular Paraibano- ABPP	BRINQUEDO POPULAR
28	Aurilândia de Andrade Souza	Associação dos Artesãos de Cabedelo	HABILIDADE-OUTROS
29	Benedita Araújo Cavalcante	Associação dos Artesãos de Cabedelo	CERÂMICA
30	Bento Medeiros Gouveia	Associação dos Artesãos de Cabedelo	MADEIRA
31	Bianka Martins de Moura	Associação dos Artesãos Farol de Cabedelo	Fios - Crochê
32	Carlos Alberto Pereira Paschoal	Micro Empreendedor Individual- MEI	MADEIRA
33	Carlos Alberto Rodrigues de Sousa	Micro Empreendedor Individual- MEI	CERÂMICA
34	Carmen Lúcia de Lira Ferreira	Associação Rural de Turismo e Cultura do Cariri	Crochê
35	Claúdia Silva Vitorino	Cooperativa Artesanal as Cabritas de Boa Vista	Macramê
36	Creosvalda Silva Araújo	Micro Empreendedor Individual- MEI	HABILIDADE-PATCHWORK
37	Creuza Gomes	Associação dos Artesãos Indígenas Potiguaras da Paraíba	Artesanato Indígena
38	Dalva de Oliveira	Associação dos Artesãos Campinenses Tropeiros da Borborema	FIOS-BORDADO

39	Danielson Alves da Silva	Associação dos Artesãos de Cabedelo	HABILIDADE-BIJU
40	David Emmanuel Vieira Magalhães	Micro Empreendedor Individual- MEI	HABILIDADE-OUTROS
41	David Renovato da Silva	Micro Empreendedor Individual- MEI	MADEIRA
42	Deise Domingos	Associação dos Artesãos Indígenas Potiguaras da Paraíba	Artesanato Indígena
43	Diana Barbosa Gomes	Associação Rural de Turismo e Cultura do Cariri	Crochê
44	Diego Brito de Almeida	Micro Empreendedor Individual- MEI	Habilidade - Cerâmica
45	Dilson Roberto Wanderley Rocha	Grupo Cultural Argilas Amigos da Arte e do Meio Ambiente	FIBRA
46	Dimas Matias da Silva	Associação dos Artesãos de Brinquedo Popular Paraibano- ABPP	BRINQUEDO POPULAR
47	Djalma Domingos	Associação dos Artesãos Indígenas Potiguaras da Paraíba	Artesanato Indígena
48	Djanete da Silva Figueiredo	Micro Empreendedor Individual- MEI	ALGODÃO COLORIDO
49	Dolores do Carmo Feitosa	Conarenda	Artesanato - Renda
50	Edcléc Carvalho Mello	Micro Empreendedor Individual- MEI	ALGODÃO COLORIDO
51	Eder Janssen Medeiros dos Santos	Micro Empreendedor Individual- MEI	MADEIRA
52	Edicarla Muniz de Albuquerque	Micro Empreendedor Individual- MEI	Macramê
53	Edileusa Vania Mendes da Cruz	Micro Empreendedor Individual- MEI	FIOS-CROCHÊ
54	Edite Sales Barbosa	Micro Empreendedor Individual- MEI	HABILIDADE-BRINQUEDO
55	Edleusa Dias Ferreira	Associação dos Artesãos de Brinquedo Popular Paraibano- ABPP	BRINQUEDO POPULAR
56	Edmar de A. Maracajá	Arteza - Coop. dos curtidores e artesãos em couro de Ribeira de cabaceiras	COURO
57	Ednaldo Farias Ferreira	Micro Empreendedor Individual- MEI	FIBRA
58	Edsangel Monteiro Bispo da Silva	Associação dos Artesãos de Cabedelo	HABILIDADE MANUAL
59	Eliane Gomes	Micro Empreendedor Individual- MEI	ALGODÃO COLORIDO
60	Eliane Pereira de Souza	Associação dos Artesãos de Cabedelo	FIBRA
61	Elineide Felipe da Silva	Micro Empreendedor Individual- MEI	FIOS-CROCHÊ
62	Elsa Maria de Lima Pinho	Associação dos Artesãos de Cabedelo	FIOS-CROCHÊ
63	Elzira Ribeiro Nascimento	Associação dos Artesãos de Cabedelo	HABILIDADE-ESCAMA
64	Emiliano Alves Pereira	Associação dos Artesãos de Cabedelo	FIOS-RENDA RENASCENÇA
65	Enilda Mendes da Silva	Associação Para a Promoção Humana Santo Antônio	HABILIDADE-FIOS
66	Enoque Bernardo da Silva	Associação dos Artesãos de Brinquedo Popular Paraibano- ABPP	BRINQUEDO POPULAR
67	Erinaldo Vieira da Costa	Micro Empreendedor Individual- MEI	Madeira
68	Erineide Pereira dos Santos	Associação Para a Promoção Humana Santo Antônio	HABILIDADE-FIOS
69	Eronilda Rodrigues dos Santos	Micro Empreendedor Individual- MEI	TECELAGEM
70	Euridice Honorato da Silva	Micro Empreendedor Individual- MEI	FIOS-BORDADO
71	Evanilda Cavalcante de Farias	Associação de Artesãs de Serra Redonda PB	Labirinto
72	Fabiano Quaresma Nascimento	Micro Empreendedor Individual- MEI	MADEIRA
73	Fátima Suelene de Oliveira	Conarenda	Artesanato - Renda
74	Felipe Kamargo Candido Ramos	Micro Empreendedor Individual- MEI	COURO
75	Felipe Nunes da Silva	Associação dos Artesãos de Brinquedo Popular Paraibano- ABPP	BRINQUEDO POPULAR
76	Felipe Rurich Gomes de Sousa	Associação dos Artesãos de Brinquedo Popular Paraibano- ABPP	BRINQUEDO POPULAR
77	Fernando Antônio de Oliveira	Associação dos Artesãos de Cabedelo	MADEIRA
78	Flávio da Mota Gouveia	Micro Empreendedor Individual- MEI	HABILIDADE-MADEIRA
79	Flávio Roberto de Oliveira Queiroz	Micro Empreendedor Individual- MEI	HABILIDADE-OUTROS
80	Francinelda Lucas da Silva	Micro Empreendedor Individual- MEI	Escama
81	Francisca de Lourdes Alves Botelho	Associação Paraibana Unidos na Arte	Crochê
82	Francisca Elita de Moraes	Cooperativa Artesanal Mista de Catolé do Rocha Ltda.	BATIK
83	Francisca Oliveira Brito de Souza	Micro Empreendedor Individual- MEI	Fios- Fuxico
84	Francisca Ramalho Diniz	Associação dos Artesãos Campinenses Tropeiros da Borborema	Habilidade - Mosaico



85	Francisco de Assis Freitas	Micro Empreendedor Individual- MEI	Cordel
86	Francisco de Sales Barros	Micro Empreendedor Individual- MEI	MADEIRA
87	Francisco Ferreira de Andrade	Micro Empreendedor Individual- MEI	Cerâmica
88	Francisco Ribeiro Viana	Micro Empreendedor Individual- MEI	BRINQUEDO POPULAR
89	Francisco Vicente Dias	Grupo de Artesanato Paulina Diniz	MADEIRA
90	Gabriel de Freitas Oliveira	Academia Literária Cultural Artística de Itaporanga- ALCAITA	MADEIRA
91	Gecilinda Pereira de Souza	Micro Empreendedor Individual- MEI	ALGODÃO COLORIDO
92	George Valença Bezerra	Micro Empreendedor Individual- MEI	COURO
93	Geralda Joana de Almeida de Almeida	Micro Empreendedor Individual- MEI	TECELAGEM
94	Gerlane Agripino Santos	Associação das Crocheteiras de Areial	FIOS-CROCHÊ
95	Gilma Pereira de Oliveira	Associação dos Artesãos de Cabedelo	FIBRA
96	Gilmara de Paula Silva	Associação dos Artesãos da Rainha da Borborema- ARTEB	HABILIDADE-MADEIRA
97	Gláucia Maria Gomes de Almeida	Micro Empreendedor Individual- MEI	ALGODÃO COLORIDO
98	Henrique Candia Colonelli	Associação dos Artesãos de Cabedelo	OSSO
99	Hermogenes Ferreira de Araújo	Grupo Cultural Argilas Amigos da Arte e do Meio Ambiente	CERÂMICA
100	Hipolito Rodrigues Souza Filho	Micro Empreendedor Individual- MEI	HABILIDADE-OUTROS
101	Ínala Maria Alves de Lima	Associação Rural de Turismo e Cultura do Cariri	Crochê
102	Ione Bonifácio da Silveira	Associação Arte Solidária- ARTESOL	FIOS-BORDADO
103	Iran Bezerra	Associação dos Artesãos Campinenses Tropeiros da Borborema	BRINQUEDO POPULAR
104	Isabel Jorge de Alcântara	Associação dos Artesãos de Cabedelo	ALGODÃO COLORIDO
105	Israel Lemos da Silva	Associação dos Artesãos de Cabedelo	Barro
106	Ivânia Moita de Sá Barreto	Micro Empreendedor Individual- MEI	COURO
107	Ivanilda Rocha	Associação dos Artesãos Indígenas Potiguaras da Paraíba	Artesanato Indígena
108	Iza Maria Brito	Associação dos Produtores Urbanos, Artesãos de Boqueirão	TECELAGEM
109	Jailson Silva	Associação dos Artesãos Indígenas Potiguaras da Paraíba	Artesanato Indígena
110	Janaina Soares de Araújo	Associação dos Artesãos de Cabedelo	HABILIDADE-BISCUIT
111	Jane Cristina de Souza*	Associação das Artesãs de Remígio Mulheres que Brilham	BRINQUEDO POPULAR
112	João Avelino da Silva	Associação dos Artesãos da Rainha da Borborema- ARTEB	COURO
113	João Batista Barreto	Micro Empreendedor Individual- MEI	MADEIRA
114	João dos Ramos Apolinário	Micro Empreendedor Individual- MEI	MADEIRA
115	João Fernandes da Silva	Associação dos Artesãos de Cabedelo	COURO
116	João Ferreira de Souza Filho	Micro Empreendedor Individual- MEI	COURO
117	João Pedro de Sousa	Grupo Cultural Argilas Amigos da Arte e do Meio Ambiente	CERÂMICA
118	João Ponciano	Associação dos Artesãos da Rainha da Borborema- ARTEB	HABILIDADE-MADEIRA
119	Joaquim Pereira de Almeida Filho	Grupo Cultural Argilas Amigos da Arte e do Meio Ambiente	CERÂMICA
120	Joaquim Vidal de Negreiros Filho	Micro Empreendedor Individual- MEI	PEDRA
121	José Felix dos Santos	Micro Empreendedor Individual- MEI	FIBRA
122	José Gleyson Lima da Silva Araújo	Micro Empreendedor Individual- MEI	TECELAGEM
123	José Ilton Silva Araújo	Associação dos Artesãos de Brinquedo Popular Paraibano- ABPP	BRINQUEDO POPULAR
124	José Itamar M. Ramos	Arteza - Coop. dos curtidores e artesãos em couro de Ribeira de cabaceiras	COURO
125	José Morais Santos	Micro Empreendedor Individual- MEI	MADEIRA
126	José Pereira da Silva	Centro de Orientação e Desenvolvimento de Luta Pela Vida	FIBRA
127	José Roberto Parente Holanda Pinto	Micro Empreendedor Individual- MEI	CERÂMICA
128	Joseane de Melo e Silva	Micro Empreendedor Individual- MEI	HABILIDADE-BRINQUEDO
129	Josefa Claudiene De F. Ramos	Arteza - Coop. dos curtidores e artesãos em couro de Ribeira de cabaceiras	COURO
130	Josefa Maria de Oliveira	Associação Rural de Turismo e Cultura do Cariri	Crochê

131	Josefa Marcinde Targino Ferreira	Micro Empreendedor Individual- MEI	FIBRA
132	Josefa Vieira dos Santos Noronha	Associação dos Artesãos de Brinquedo Popular Paraibano- ABPP	BRINQUEDO POPULAR
133	Joselena Nunes de Albuquerque Rodrigues	Micro Empreendedor Individual- MEI	FIOS-CROCHÊ
134	Joselma Alves da Silva	Associação Farol de Cabedelo	Artesanato - Escama
135	Josenilda Marques da Gama	Micro Empreendedor Individual- MEI	HABILIDADE-MADEIRA
136	Josilene Peres de Melo	Micro Empreendedor Individual- MEI	FIBRA
137	Josinaldo Paulino da Silva	Micro Empreendedor Individual- MEI	PEDRA
138	Jussara Campos Cavalcante	Conarenda	Artesanato - renda
139	Karina Oliveira Nunes	Micro Empreendedor Individual- MEI	HABILIDADE-MADEIRA
140	Kézia Silmara Costa Farias	Cooperativa Artesanal as Cabritas de Boa Vista	Fios-macramê
141	Lamartine de Menezes Nunes	Micro Empreendedor Individual- MEI	MADEIRA
142	Laura Arruda de Aguiar	Associação dos Artesãos de Natuba	FIBRA
143	Laurinete de Brito Moraes	Associação Cultural dos Artesãos do Estado da Paraíba	HABILIDADE-BRINQUEDO
144	Levi Leôncio de Santana	Micro Empreendedor Individual- MEI	MADEIRA
145	Lia Cajú Souto Maior de O. Lima	Associação das Marisqueiras de Acaú	HABILIDADE-ESCAMA
146	Lilian Narayama Rocha Oliveira	Associação dos Amigos do Centro Estadual de Arte	Cerâmica
147	Lilian Soares Barros Medeiros	Micro Empreendedor Individual- MEI	FIOS-CROCHÊ
148	Liliane Marques Neves	Associação Paraibana Unidos na Arte	Algodão colorido
149	Lina Maria Guimarães da Silva	Associação Arte Solidária- ARTESOL	HABILIDADE-OUTROS
150	Lindalva Sampaio de Oliveira	Micro Empreendedor Individual- MEI	METAL
151	Lúcia Andrade Porto	Associação dos Artesãos da Rainha da Borborema- ARTEB	FIOS-CROCHÊ
152	Lúcia de Fátima Carvalho Leal	Associação Arte Solidária- ARTESOL	FIOS-BORDADO
153	Lúcia de Fátima Pereira Lino	Associação dos Artesãos de Brinquedo Popular Paraibano- ABPP	BRINQUEDO POPULAR
154	Lúcia de Medeiros*	Associação das Artesãs de Remígio Mulheres que Brilham	Brinquedo popular
155	Lúcia Olímpia Mendes Ferreira	Micro Empreendedor Individual- MEI	Outros
156	Luciano Rodrigues Ferreira	Associação dos Artesãos de Brinquedo Popular Paraibano- ABPP	BRINQUEDO POPULAR
157	Luciene Vidal de Negreiros Brito	Micro Empreendedor Individual- MEI	TECELAGEM
158	Lucimar Fátima de Souza	Associação Arte Solidária- ARTESOL	FIOS-CROCHÊ
159	Lucimery Oliveira de Melo	Micro Empreendedor Individual- MEI	ALGODÃO COLORIDO
160	Lucineide Sales Pereira da Silva	Associação dos Artesãos da Rainha da Borborema- ARTEB	FIOS-CROCHÊ
161	Luiz Carlos Pereira Damasceno	Associação dos Artesãos de Cabedelo	HABILIDADE
162	Luzia Alves Rodrigues	Associação dos Artesãos Campinenses Tropeiros da Borborema	Habilidade - Utilitários
163	Luzia de Fátima do Nascimento Nóbrega	Micro Empreendedor Individual- MEI	FIOS-CROCHÊ
164	Luzinete Lima de Araújo	Associação dos Artesãos de Cabedelo	FIOS-CROCHÊ
165	Magno da Silva Monteiro	Associação dos Artesãos de Brinquedo Popular Paraibano- ABPP	BRINQUEDO POPULAR
166	Marcela Vitoriano da Silva	Associação dos Artesãos de Cabedelo	Crochê
167	Marcelo Alves Soares	Micro Empreendedor Individual- MEI	XILOGRAVURA
168	Márcio Greycck Ribeiro de Lima	Micro Empreendedor Individual- MEI	MADEIRA
169	Marconi Alves Pinheiro*	Micro Empreendedor Individual- MEI	TECELAGEM
170	Margarete Porfírio dos Santos	Associação Arte Solidária- ARTESOL	FIOS-CROCHÊ
171	Maria Aparecida Silva	Conarenda	Artesanato - Renda
172	Maria Bernadete dos Santos Andrade	Micro Empreendedor Individual- MEI	FIOS-CROCHÊ
173	Maria Carolina Piquet de Medeiros	Micro Empreendedor Individual- MEI	HABILIDADE-PATCHWORK
174	Maria Cristina Vidal de Oliveira	Micro Empreendedor Individual- MEI	HABILIDADE-OUTROS
175	Maria da Conceição da Silva	Associação Mãos Que Se Ajudam	Fibra
176	Maria da Conceição de Souza Ventura	Conarenda	Artesanato - Renda



177	Maria da Conceição Emiliano	Cooperativa as Cabritas de Boa Vista	FIOS-MACRAMÊ
178	Maria da Paz Duarte Barbosa Duarte	Associação dos Artesãos da Rainha da Borborema- ARTEB	FIOS-CROCHÊ
179	Maria da Penha Silva Santos	Associação Arte Solidária- ARTESOL	ALGODÃO COLORIDO
180	Maria da Silva Fialho	Associação dos Artesãos da Rainha da Borborema- ARTEB	FIOS-RENDA FILÉ
181	Maria das Dores Ramos Silva	Associação do Desenvolvimento Comunitário das Artesãs do Ateliê Renascença de São Sebastião do Umbuzeiro	FIOS-RENDA RENASCENÇA
182	Maria das Dores Silva Costa	Associação Rural de Turismo e Cultura do Cariri	Crochê
183	Maria das Graças da Silva	Micro Empreendedor Individual- MEI	HABILIDADE-PATCHWORK
184	Maria das Neves Lima Peixoto	Associação dos Artesãos Campinenses Tropeiros da Borborema	Fibra
185	Maria de Fátima	Associação dos Artesãos Indígenas Potiguaras da Paraíba	Artesanato Indígena
186	Maria de Fátima Dias de Lima	Associação Paraibana Unidos na Arte	HABILIDADE- BIJU
187	Maria de Fátima Matias	Casa do Artesão	HABILIDADE - BISCUIT
188	Maria de Fátima Oliveira dos Santos	Associação Arte Solidária- ARTESOL	HABILIDADE-OUTROS
189	Maria de Lourdes Alves	Associação dos Artesãos da Rainha da Borborema- ARTEB	BRINQUEDO POPULAR
190	Maria de Lourdes Diniz	Grupo de Artesanato Paulina Diniz	MADEIRA
191	Maria de Lourdes Farias Pereira	Cooperativa Artesanal as Cabritas de Boa Vista	Fios-macramê
192	Maria de Lourdes Sousa Alves	Micro Empreendedor Individual- MEI	HABILIDADE-FIOS
193	Maria do Carmo Pereira Stalschus	Micro Empreendedor Individual- MEI	ALGODÃO COLORIDO
194	Maria do Céu da Fonseca Messiades	Casa do Artesão	Brinquedo Popular
195	Maria do Perpétuo Socorro Moares da Silva	Micro Empreendedor Individual- MEI	FIOS-CROCHÊ
196	Maria do Socorro Costa	Conarenda	Artesanato - Fios
197	Maria do Socorro Costa Farias	Cooperativa Artesanal as Cabritas de Boa Vista	Fios-macramê
198	Maria do Socorro da Silva Cunha	Associação Arte Solidária- ARTESOL	HABILIDADE-PATCHWORK
199	Maria do Socorro da Silva Lima	Associação das Artesãs de Remígio Mulheres que Brilham	BRINQUEDO POPULAR
200	Maria do Socorro dos Santos	Associação dos Artesãos de Cabedelo	HABILIDADE-BISCUIT
201	Maria do Socorro Galdino Ramos	Micro Empreendedor Individual- MEI	FIOS-CROCHÊ
202	Maria do Socorro Leite Soares Fernandes	Cooperativa Artesanal as Cabritas de Boa Vista	FIOS-MACRAMÊ
203	Maria do Socorro Lira Vasconcelos	Associação dos vendedores de produtos artesanais do Jacaré	Couro
204	Maria do Socorro Menezes do Rêgo	Associação dos Artesãos da Rainha da Borborema- ARTEB	FIOS-CROCHÊ
205	Maria do Socorro Oliveira	Associação dos Artesãos da Rainha da Borborema- ARTEB	FIOS-CROCHÊ
206	Maria do Socorro Silva de Souza	Associação Arte Solidária - Artesol	Algodão colorido
207	Maria do Socorro Souza da Silva	Associação dos Artesãos de Natuba	FIBRA
208	Maria Dulce Pereira Bezerra	Associação dos Artesãos Farol de Cabedelo	Artesanato - Escama
209	Maria Elivânia Lima da Silva	Micro Empreendedor Individual- MEI	Habilidade - Customização
210	Maria Gorete Cordeiro de Souza	Micro Empreendedor Individual- MEI	ALGODÃO COLORIDO
211	Maria Gorete Ferreira Santana-Casulo Arte Natural	Micro Empresa- ME	ALGODÃO COLORIDO
212	Maria Goretti Vieira Guerra	Cooperativa Artesanal as Cabritas de Boa Vista	Fios-macramê
213	Maria Graciete de Jesus Gomes	Associação Rural de Turismo e Cultura do Cariri	Crochê
214	Maria Helena de Brito	Associação Paraibana Unidos na Arte	HABILIDADE-BIJU
215	Maria Helena de Oliveira Silva	Associação Rural de Turismo e Cultura do Cariri	Crochê
216	Maria Helena Silva de Melo	Associação dos Artesãos da Rainha da Borborema- ARTEB	COURO
217	Maria José Bendito	Associação Arte Solidária- ARTESOL	ALGODÃO COLORIDO
218	Maria José de Nogueira	Micro Empreendedor Individual- MEI	HABILIDADE
219	Maria José Evaristo da Silva	Associação dos Moradores de Chã da Pia	CERÂMICA
220	Maria José Gomes da Silva	Micro Empreendedor Individual- MEI	FIOS-CROCHÊ
221	Maria José Gomes Wanderley	Associação de Artesãos e Arte de Cabedelo	HABILIDADE-FIOS
222	Maria José Leandro	Associação dos Artesãos Indígenas Potiguaras da Paraíba	Artesanato Indígena

223	Maria José Leopoldino Ferreira	Conarenda	Artesanato - Renda
224	Maria José Rodrigues (Lay)	Associação Paraibana Unidos na Arte	ALGODÃO COLORIDO
225	Maria José Ventura	Conarenda	Artesanato - renda
226	Maria Joselene Bernardo de Souto	Associação dos Artesãos de Cabedelo	OSSO
227	Maria Lúcia de Oliveira Brito	Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Artesãos do Taboado	TECELAGEM
228	Maria Lucia Dornelas de Araújo	Micro Empreendedor Individual- MEI	HABILIDADE-OUTROS
229	Maria Luiza Candeia	Associação Paraibana Unidos na Arte	ALGODÃO COLORIDO
230	Maria Madalena Diniz Souza	Micro Empreendedor Individual- MEI	FIOS-CROCHÊ
231	Maria Madalena Pereira Borges	Micro Empreendedor Individual- MEI	HABILIDADE-FIOS
232	Maria Marli F. de Araújo	Conarenda	Artesanato - Renda
233	Maria Marta Ferreira da Silva	Associação dos Agricultores do Sítio Pedra D'Água	FIOS-LABIRINTO
234	Maria Nazaré Neves	Associação dos Artesãos Indígenas Potiguaras da Paraíba	Artesanato Indígena
235	Maria Sandra Vilar Costa	Associação dos Artesãos de Cabedelo	FIOS-CROCHÊ
236	Maria Suelene de Oliveira	Associação Rural de Turismo e Cultura do Cariri	Crochê
237	Marietta Medeiros de Araújo	Micro Empreendedor Individual- MEI	HABILIDADE-MADEIRA
238	Marilene Leal de Melo	Micro Empreendedor Individual- MEI	HABILIDADE - MADEIRA
239	Marlene da Silva Félix	Micro Empreendedor Individual- MEI	HABILIDADE - FIOS
240	Marlene Leopoldino Vital	Conarenda	Artesanato - Fios
241	Marlene Pereira Caldeira	Micro Empreendedor Individual- MEI	HABILIDADE-FIOS
242	Marta Araújo de Melo	Associação dos Artesãos de Brinquedo Popular Paraibano- ABPP	HABILIDADE-BRINQUEDO
243	Marta da Silva Andrade	Associação Paraibana Unidos na Arte	ALGODÃO COLORIDO
244	Marta dos Santos Falcão	Associação dos Artesãos de Cabedelo	ALGODÃO COLORIDO
245	Martinho de Araújo	Grupo de Artesanato Paulina Diniz	MADEIRA
246	Mauricéa Maria de Oliveira	Associação Rural de Turismo e Cultura do Cariri	Crochê
247	Miriam Rodrigues da Silva	Associação Paraibana Unidos na Arte	ALGODÃO COLORIDO
248	Mônica Borges Ferreira Rodrigues	Micro Empreendedor Individual- MEI	HABILIDADE-BIJU
249	Mônica Gomes Lauritzen	Micro Empreendedor Individual- MEI	ALGODÃO COLORIDO
250	Natanael Batista da Silva Junior	Micro Empreendedor Individual- MEI	HABILIDADE - OUTROS
251	Niselma Marques Barbosa	Micro Empreendedor Individual- MEI	HABILIDADE-BISCUIT
252	Odaia Aires da Silva	Associação Arte Solidária- ARTESOL	FIOS-FUXICO
253	Patricia Pinheiro de Souza	Micro Empreendedor Individual- MEI	HABILIDADE-MADEIRA
254	Paulo Cesar Saldanha Guerchman	Associação Arte Solidária- ARTESOL	HABILIDADE-OUTROS
255	Paulo Ricardo de C. Sousa	Arteza - Coop. dos curtidores e artesãos em couro de Ribeira de cabaceiras	COURO
256	Pedro Nunes Moraes Neto	Associação dos Artesãos da Rainha da Borborema- ARTEB	MADEIRA
257	Pericles Ferreira de Melo	Micro Empreendedor Individual- MEI	ALGODÃO COLORIDO
258	Rafael Castro de Aguiar	Micro Empreendedor Individual- MEI	HABILIDADE-MADEIRA
259	Reginaldo José da Cunha	Associação dos Artesãos de Cabedelo	Couro
260	Ricardo da Silva	Micro Empreendedor Individual- MEI	MADEIRA
261	Ricardo Pedro Pereira Fernandes	Grupo Cultural Argilas Amigos da Arte e do Meio Ambiente	CERÂMICA
262	Rita Alves de Oliveira	Cooperativa Artesanal Mista de Catolé do Rocha Ltda.	BATIK
263	Rita Feitosa	Associação dos Artesãos de Cabedelo	Habilidade Manual
264	Rizoldo de S. Castro	Arteza - Coop. dos curtidores e artesãos em couro de Ribeira de cabaceiras	COURO
265	Roberval Caroca Nascimento	Micro Empreendedor Individual- MEI	COURO
266	Rogério da Silva	Micro Empreendedor Individual- MEI	MADEIRA
267	Roosevelt Fernandes da Silva	Micro Empreendedor Individual- MEI	COURO
268	Rosângela de Melo Silva	Associação dos Artesãos de Cabedelo	ALGODÃO COLORIDO

269	Roseli Farias Ventura	Conarenda	Artesanato - Fios
270	Rosélcio da Silva	Associação dos Artesãos da Rainha da Borborema- ARTEB	COURO
271	Rosineide Barbosa da Cruz	Micro Empreendedor Individual- MEI	FIOS-BORDADO
272	Rosivaldo Ferreira da Silva	Associação dos Artesãos de Cabedelo	CERÂMICA
273	Sandra Lúcia da Fonseca	Grupo Cultural Argilas Amigos da Arte e do Meio Ambiente	Cerâmica
274	Sandra Lúcia da Silva	Associação dos Artesãos de Cabedelo	FIOS-CROCHÊ
275	Sandra Lúcia Souza Calado	Micro Empreendedor Individual- MEI	Macramê
276	Sebastiana Jorge da Silva	Associação dos Artesãos de Cabedelo	ALGODÃO COLORIDO
277	Sérgio da Silva Teófilo	Micro Empreendedor Individual- MEI	CERÂMICA
278	Severina da Silva Sousa	Micro Empreendedor Individual- MEI	FIOS-CROCHÊ
279	Severina dos Santos Pereira	Associação dos Artesãos da Rainha da Borborema- ARTEB	Crochê
280	Severina Maria Pereira	Conarenda	Artesanato - Fios
281	Silas Soares da Fonseca	Grupo Cultural Argilas Amigos da Arte e do Meio Ambiente	CERÂMICA
282	Sílvia Guedes do Nascimento	Associação Cultural dos Artesãos do Estado da Paraíba	HABILIDADE-BISCUIT
283	Simony Amorim de Veras Pessoa	Micro Empreendedor Individual- MEI	FIBRA
284	Sócrates Gonçalves	Micro Empreendedor Individual- MEI	HABILIDADE-ESPAÇO CRIATIVO
285	Sônia Cardoso da Costa	Associação Cultural dos Artesãos do Estado da Paraíba	HABILIDADE- FIOS
286	Suecleide Alves Diniz da Silva	Associação Paraibana Unidos da Arte	Brinquedo Popular
287	Suelineide de Fátima Melo Sousa	Associação dos Artesãos da Rainha da Borborema- ARTEB	Crochê
288	Suênia Almeida Pontes	Micro Empreendedor Individual- MEI	FIOS-TRICÔ
289	Tatiana do Nascimento Santos da Silva	Micro Empreendedor Individual- MEI	madeira
290	Teresa Cristina Júlio	Associação dos Artesãos Farol de Cabedelo	HABILIDADE-ESCAMA
291	Terezinha Matias Cristovam	Associação das Artesãs Rurais de Serra Rajada	FIOS-LABIRINTO
292	Vábia Róbia Menezes M. da Costa	Associação Paraibana Unidos na Arte	HABILIDADE-OUTROS
293	Valci Oliveira	Micro Empreendedor Individual- MEI	CERÂMICA
294	Valderez Tavares dos Santos	Micro Empreendedor Individual- MEI	ALGODÃO COLORIDO
295	Valdete Pereira de Castro	Associação dos Artesãos de Cabedelo	HABILIDADE-FIBRA
296	Valéria Silva	Associação dos Artesãos de Cabedelo	HABILIDADE-OUTROS
297	Vânia Honorato Gadelha	Associação dos Artesãos de Alagoa Nova	FIOS-BORDADO
298	Vera Lúcia Marques de Andrade	Associação Arte Solidária- ARTESOL	HABILIDADE-BRINQUEDO
299	Veridiana Palmeira dos Santos Correia	Associação Paraibana Unidos na Arte	FIOS-RENDA RENASCENÇA
300	Violeta Almeida de Souza	Associação dos Artesãos de Cabedelo	FIOS-RENDA RENASCENÇA
301	Wallace de Mello Verçosa	Micro Empreendedor Individual- MEI	HABILIDADE
302	Wandilson Alves Silva	Associação dos Artesãos da Rainha da Borborema- ARTEB	COURO
303	Welberton Firmino da Silva	Micro Empreendedor Individual- MEI	TECELAGEM
304	Wellinson Silva de Melo	Associação dos Artesãos da Rainha da Borborema- ARTEB	COURO
305	Wilaneide Siqueira de Morais	Associação Arte Solidária- ARTESOL	FIOS-CROCHÊ
306	Wilma Galdino Gonçalves Fagundes	Micro Empreendedor Individual- MEI	FIOS-CROCHÊ
307	Yuri Norte	Micro Empreendedor Individual- MEI	COURO

Secretaria de Estado da Saúde

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA

HABILITADOS COMO PRESTADORES DE SERVIÇO DE OFTALMOLOGIA
EDITAL 01/2018

Pessoa física: IUÇARA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA

AS FICHAS DE AVALIAÇÃO PODEM SER CONSULTADAS NA SEDE DO PROGRAMA DE ARTESANATO DA PARAÍBA.